



MONTE CARLO PLANEJANDO A PRÓXIMA DÉCADA

2015/2024



Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTE
MONTE CARLO - SC

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2024

Monte Carlo SC/Maio,2015

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Percentual da População de 0 à 3 anos que frequenta a Escola em Monte Carlo SC.....	15
Figura 2: Percentual da População de 4 e 5 Anos que Frequenta a Escola em Monte Carlo SC.....	16
Figura 3: Percentual da População de 6 a 14 Anos que Frequenta a Escola em Monte Carlo SC.....	17
Figura 4: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído, no Município de Monte Carlo SC.....	18
Figura 5: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola, no Município de Monte Carlo SC.....	23
Figura 6: Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos, no Município de Monte Carlo SC.....	23
Figura 7: Percentual da População de 4 a 17 Anos com Deficiência que Frequenta a Escola no município de Monte CarloSC.....	26
Figura 8: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos no município de Monte CarloSC.....	27
Figura 9: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos em área rural, no município de Monte Carlo SC.....	27
Figura 10: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres do município deMonte Carlo SC.....	28
Figura 11: Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos no município de Monte Carlo SC.....	28
Figura 12: Taxa de alfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade no município de Monte Carlo SC.....	29
Figura 13: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade no município de Monte Carlo SC.....	29
Figura 14: Percentual de Escolas Públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares no município de Monte Carlo SC.....	33
Figura 15: Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares no município de Monte CarloSC.....	33
Figura 16: Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu	

ou stricto sensu no Município de Monte Carlo SC.....	37
Figura 17: Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente em Santa Catarina.....	38
Figura 18: I Conferência Municipal para Elaboração do Plano Municipal de Educação.....	127
Figura 19: I Conferência Municipal	128
Figura 20: I Conferência Municipal	129
Figura 21: I Conferência Municipal	130
Figura 22: I Conferência Municipal	131
Figura 23: Apresentação da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do PME e da Equipe Técnica	132
Figura 24: Encontro com a Equipe Técnica.....	133
Figura 25: Encontro com a Equipe Técnica.....	134
Figura 26: Encontro para apresentação do PME aos membros do Poder Legislativo.....	135
Figura 27: Encontro com a Equipe Técnica.....	136
Figura 28: Encontro com a Equipe Técnica.....	137
Figura 29: I Conferência Municipal para Aprovação do PME	138
Figura 30: I Conferência Municipal para Aprovação do PME	139
Figura 31: Audiência Pública para Aprovação do PME.....	140
Figura 32: Audiência Pública para Aprovação do PME.....	141
Figura 33: Audiência Pública para Aprovação do PME.....	142
Figura 34: Audiência Pública para Aprovação do PME.....	143
Figura 35: Audiência Pública para Aprovação do PME.....	144
Figura 36: Audiência Pública para Aprovação do PME.....	145
Figura 37: Entrega do Documento Base ao Prefeito Municipal.....	146
Figura 38: Entrega do Documento Base ao Prefeito Municipal.....	147
Figura 39: Entrega do Plano Municipal ao Prefeito de Monte Carlo-SC	148

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Turmas e vagas disponíveis para 2015, no município de Monte CarloSC, na rede municipal	17
Tabela 2: Matrícula Ensino Fundamental por Dependência Administrativa, no Município de Monte CarloSC.....	19
Tabela 3: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no Município de Monte Carlo SC	20
Tabela 4: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Anos Finais do Ensino Fundamental, no Município de Monte Carlo SC	20
Tabela 5: Meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) Projetada para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no Município de Monte Carlo SC	21
Tabela 6: Meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Anos Finais do Ensino Fundamental no município de Monte Carlo	21
Tabela 7: Número de Escolas que cumpriram as metas do IDEB- Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no Município de Monte Carlo SC Rede/Municipal	21
Tabela 8: Distorção Idade/série Ensino Médio.....	23
Tabela 9: Evolução de Matrículas no Ensino Médio no Município de Monte Carlo SC	24
Tabela 10: Matrículas alunos da Educação Especial em Monte Carlo na EducaçãoBásica	25
Tabela 11: Atendimento de alunos pelas salas de Recurso Multifuncionais na Rede Pública Municipal de Monte Carlo no ano de 2015	26
Tabela 12: Matrículas na Educação de Jovens e Adultos no Município de Monte Carlo SC	30
Tabela 13: Alunos atendidos pelo Programa Mais Educação	33
Tabela 14: Alunos de Monte Carlo frequentando o Ensino Superior em 2015	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

AEE – Atendimento Educacional Especializado

ANA – Avaliação Nacional de Alfabetização

AMPLASC-Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APP – Área de Preservação Permanente

APP - Associação de Pais e Professores

CAE - Conselho de Alimentação Escolar

BNDES-Banco Nacional do Desenvolvimento

CE - Conselho Escolar

CMDC-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CNE – Conselho Nacional de Educação

CEB – Câmara de Educação Básica

COMED - Conselho Municipal de Educação

CRAS-Centro de Referência de Assist

DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde

ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA - Educação de Jovens e Adultos

EMIEP - Ensino Médio Integrado à Educação Profissional

EPI – Equipamento de Proteção Individual

EUA – Estados Unidos da América

FIESC – Federação da Indústrias do Estado de Santa Catarina

FNDE-Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

FPE – Fundo de Participação dos Estados

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre Produtos Industrializados

IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IES – Instituição de Ensino Superior

IFC – Instituto Federal Catarinense

IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina
INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
ITCMD – Imposto sobre Tramação Causa Mortis e Doações
ITR – Imposto Territorial Rural
LBA – Legislação Brasileira de Assistência a Entidade Filantrópica
LDB - Leis de Diretrizes e Bases
MEC - Ministério da Educação
OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
PAR-Plano de Ações Articuladas
PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola
PEE - Plano Estadual De Educação
PIB - Produto Interno Bruto
PME - Plano Municipal De Educação
PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAIC - Programa Nacional de Alfabetização da Idade Certa
PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar
PNE - Plano Nacional de Educação
PPP - Projeto Político Pedagógico
PROEJA - Programa Nacional de Integração da Educação Básica com Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos
SAEB - Sistema de avaliação da Educação Básica
SAED - Apoio ao Estudante com Deficiência
SC - Santa Catarina
SDR – Secretaria de Desenvolvimento Regional
SECADI - Secretaria de Alfabetização e Diversidade
SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SESI - Serviço Social da Indústria
SIMEC-Sistema de Monitoramento Execução e Controle
SIOPE - Sistema de Orçamento Público em Educação

Sistema S-FINGE

SME-Secretaria Municipal de Educação

SMAS-Secretaria Municipal de Assistência Social

SMS-Secretaria Municipal de Saúde

Ues-Unidades Escolares

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

UNOESC – Universidade do Oeste de Santa Catarina

UNIARP – Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe

UNOPAR – Universidade Norte do Paraná

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	FUNDAMENTOS LEGAIS	13
2.1	DIAGNÓSTICO.....	14
2.1.1	Perfil Demográfico e Socioeconômico de Monte Carlo	14
2.2	EDUCAÇÃO BÁSICA.....	19
2.2.1	Educação Infantil	20
2.2.2	Ensino Fundamental	21
2.2.3	Ensino Médio	27
2.2.4	Educação Especial	29
2.2.5	Educação de Jovens e Adultos	31
2.2.6	Educação Escolar do Campo	35
2.2.7	Educação em Tempo Integral	36
2.3	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	38
2.4	EDUCAÇÃO SUPERIOR	39
2.5	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	41
2.6	GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	43
2.7	FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	45
	REFERÊNCIAS	49
	ANEXOS	50
	ANEXO I – LEI N° 941/2015	51
	ANEXO II –DECRETO N° 012/2015.....	56
	ANEXO III – DECRETO N° 030/2015.....	59
	ANEXO IV – METAS E ESTRATÉGIAS	64
	ANEXO V – FOTOS PME	118
	ANEXO VI – LEI N° 950/2015	141
	ANEXO VII – LEI N° 960/2015	146

1 INTRODUÇÃO

A Lei que cria o PNE, em vigência desde 25 de junho de 2014, Lei nº 13.005, estabelece que: cada Município/Estado/Distrito Federal na esfera de sua competência, construa seu PME. “Art.8º: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes Planos de Educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta lei.”

Em Monte Carlo, a Lei nº941/2015 (Anexo I) estabelece o cumprimento da Lei nº 13.005 de forma a adequar o PME aprovado pela Lei 861/2012, ao PEE e PNE.

O Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014, estabelece como diretrizes para a Educação Nacional:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2014).

Quanto à organização do Sistema Municipal de Ensino Lei 860/2012 de 14/12/2012 o mesmo determina no seu “Art.7º. O Sistema Municipal de Ensino de Monte Carlo compreende:

- I - a rede pública, integrada pelas instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- II - a rede privada, integrada pelas instituições de educação infantil, mantidas e administradas pela iniciativa privada;

III - os órgãos e serviços municipais de educação;

IV - o Plano Municipal de Educação.”

Portanto e de acordo com o Decreto nº 941/2015 fica determinado a criação da Comissão de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação, cujo propósito é promover o alinhamento entre as diretrizes acima citadas e as políticas públicas do Município para a educação do próximo decênio.

Ciente desse objetivo e da grande responsabilidade, a Secretaria Municipal de Educação, sendo o órgão responsável pela adequação do PME, realizou o lançamento dos trabalhos de alinhamento em 05 de dezembro de 2014, com representantes indicados nas Unidades Escolares.

Após o lançamento, realizaram-se reuniões para expor a metodologia, os fundamentos norteadores e a distribuição das responsabilidades.

A Comissão Coordenadora tem como função definir e deliberar sobre as metas e estratégias, debatendo, de forma ampliada, com toda a sociedade o documento base do PME, a fim de validá-lo.

A Equipe Técnica que tem como responsabilidade analisar dados e informações sobre a oferta e demanda educacional no Município, formulando metas, estratégias, indicadores, analisando a consistência das mesmas bem como, avaliar os investimentos necessários para que as mesmas possam ser concretizadas. É também função da Equipe Técnica, contribuir na elaboração do Documento Base propondo redação do Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

A Comissão nomeada iniciou suas atividades no dia 17 de março de 2015 com a posse. Em seguida estabeleceu um cronograma de reuniões bem como a agenda de ações com vistas a cumprir o estabelecido no Decreto.

A Equipe Técnica foi dividida em Grupos de Trabalho, e de acordo com as responsabilidades fazendo o levantamento de dados para melhor elaborar uma proposta do Documento Base a ser oferecido e avaliado pela Comissão Coordenadora e posterior encaminhamento à Câmara de Vereadores. Cada Grupo de Trabalho tinha por tarefa fazer a adequação e alinhamento da meta a qual foi designado em consonância com o PNE, PEE e PME aprovado em 2012, considerando as especificidades locais.

O Plano Municipal de Educação, requer a participação efetiva dos poderes executivo e legislativo e toda a sociedade montecarlense deve ser co-responsável no processo de implementação das diretrizes e metas para o desenvolvimento da educação de nosso Município, visto que norteará as ações educacionais para o decênio 2015- 2024, visando à

melhoria da qualidade da educação

2 FUNDAMENTOS LEGAIS

A elaboração do PME de Monte Carlo tem como princípios legais a Constituição Federal, em seu artigo 214, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96, em seu Art.9, inciso I e Art. 11, inciso I, a Lei nº 13.005 de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei Orgânica do Município “Lei Complementar” nº 000/93 de 30/09/1993, Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, Emenda Constitucional nº 59/2009 e o ECA.

Em seu artigo 214, a Constituição Federal de 1988 determina que a União elabore para o período de dez anos o PNE, que se constituirá de metas e estratégias em articulação com as esferas Estadual e Federal, buscando a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País, estabelecimento de metas e aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto(PIB).

Ainda no que se refere à Educação, a Constituição Federal de 1988 estabelece gratuidade da educação básica do 0 aos 17 anos e também a obrigatoriedade dos 4 ao 17 anos, garantindo a mesma gratuidade para os que não tiveram acesso na idade própria de acordo com a Emenda Constitucional nº 59/2009. A Constituição estabelece ainda que os Estados e o Distrito Federal devam atuar prioritariamente no Ensino Fundamental (6 a 14 anos) e Médio (14 a 17 anos) e os Municípios priorizarão a Educação Infantil (0 a 5 anos) e o Fundamental (6 a 14 anos). A Constituição também define que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino, objetivando assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Nesse sentido, o município de Monte Carlo criou o Sistema Municipal de Ensino, (Lei 860/2012) o qual compreende a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, as instituições de Ensino Fundamental e Infantil, mantidas pelo poder público municipal, e as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada. A referida Lei determina que a educação abranja processos formativos que são desenvolvidos nas diferentes organizações da sociedade: família, trabalho, escola, convivência humana, concebendo a educação como direito de todos e dever do estado e da família, "tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A elaboração do PME também está regulamentada na LDB – Lei 9394/96, no capítulo

que se refere à Organização da Educação Nacional, o qual determina (inciso I do artigo 9º) que a “União incumbir-se-á de elaborar o PNE, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios”. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE com vigência de 10 anos, a partir de sua publicação trouxe, aos Municípios e Estados, em seu artigo 8º a obrigatoriedade de:

[...] elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1(um) ano contado da publicação desta (BRASIL, 2014).

O município de Monte Carlo, tendo um Plano Municipal vigente (Lei 861/2012), na data de aprovação do PNE, segue as determinações da legislação e procede à adequação, visto que se constitui tarefa primordial cumprir a Lei 13.005, pela revisão, adequação e alinhamento do Plano vigente em consonância com o PEE e o PNE, de forma integrada e articulada entre metas e estratégias, considerando as políticas públicas de Educação a serem implementadas a curto, médio e longo prazo em um período de dez anos- 2015-2024, tendo em vista a universalização e a melhoria da qualidade de ensino, a valorização do Magistério e a Gestão Democrática em uma perspectiva de educar para a cidadania e sustentabilidade.

2.1 DIAGNÓSTICO

2.1.1 Perfil Demográfico e Socioeconômico de Monte Carlo

No ano de 1850, chegou a nossa região, conhecida desde o século XVII pelos espanhóis que por aqui andavam em companhia dos jesuítas, Joaquim Correa de Mello e sua família, vindos do Campo do Tenente, no Paraná, de descendência portuguesa e nascido no Rio Grande do Sul. Este adquiriu a Fazenda Velha do Espinilho (espinilho: árvore de pequeno porte da família das acácias possui espinhos e com flores de bela coloração lilás) nome pelo qual Monte Carlo ficou conhecida. Além de Espinilho, também foi chamada Campina do Leite e Fita Pisani. A região era densamente coberta por matas de araucárias e imbuías e povoada por índios Kaingang e Xokleng, chamados de bugres pelos brancos desbravadores.

Joaquim Correa de Mello morreu em 1894 e foi sepultado no cemitério existente na vila.

Na década de 40, a chegada das primeiras empresas madeireiras instaurou um ciclo de desenvolvimento na região. A principal indústria veio da cidade de Tangará, trazida pela família Pisani (Nelson, Carlos e Waldemar) que encontraram um povoado com seis casas, um

boteco e uma igreja, cujo sino estava pendurado numa árvore próxima. Para funcionar a serraria, a família Pisani contratou algumas pessoas residentes na localidade e trouxe funcionários de outras cidades próximas que ficavam hospedados num pequeno hotel do vilarejo, estes, retornavam para casa somente nos finais de semana. Aos poucos, a empresa madeireira passou a construir casas para os trabalhadores, e a cidade foi sendo formada. Surgiram novos comércios: armazéns, açougues, oficinas mecânicas, cartórios, farmácias de serviços e investiram também na infraestrutura: escolas, ruas, bairros, uma pequena usina hidrelétrica, aeroporto de pequeno porte, meios de comunicação, transporte, igreja e associações.

O nome Monte Carlo teve origem com a visita do Sr. Carlos Pisani ao Principado de Mônaco na Europa, onde está localizada a cidade de Monte Carlo. Seu entusiasmo foi tão grande que a população resolveu homenageá-lo trocando a denominação de Espinilho Velho por Monte Carlo.

Monte Carlo está dentro do espaço territorial que se chama Região do Contestado. Palco de disputa de terras entre Paraná e Santa Catarina. O local foi base para concentração de forças militares no 2º ataque a Taquaruçú, em 1913. A Guerra do Contestado (1912/ 1916) um movimento social que se transformou em conflito armado entre forças militares e a população revoltada liderada por caboclos. Por estar situada no caminho entre Campos Novos e Taquaruçú, Espinilho Velho era caminho para os seguidores do Monge José Maria. Na localidade da Vila Arlete, encontra-se uma nascente, água considerada pela população benta e curativa, por ter sido abençoada pelo Monge João Maria, antecessor de José Maria.

O caboclo, elemento humano presente na região, tem sua origem na miscigenação entre o índio (Tupi-Guarani, Kaingang e Xokleng), o branco (lusitano ou castelhano) e o negro (escravo africano). Herdou dos índios o amor pela terra. Também é conhecido pela religiosidade, valentia, apego á família e por ser "pau-para-toda-obra": criador, lavrador, caçador, peão, agregado, mateiro, serrador, lenhador.

Na década de 60, do século passado, teve início o reflorestamento, graças aos incentivos fiscais criados com a Lei 5.106 de setembro de 1966 com o plantio de mudas de Pinus Taeda e Pinus Elliottii, visto que os recursos naturais da Mata das Araucárias há muito vinham sendo dilapidados, o plantio dessas espécies tornou-se alternativa viável para suprir a demanda de madeira.

As empresas madeireiras e reflorestadoras que deram origem aos atuais contornos urbanos de Monte Carlo ampliaram seu “leque” de atividades, além do viveiro de mudas para reflorestamento e dos próprios reflorestamentos, apostaram em industrialização da madeira,

criação de suínos, pecuária de corte e de leite e iniciaram a cultura da maçã em Monte Carlo. Recentemente, os empreendedores investiram no cultivo do milho, alho, feijão, cebola e soja entre outros produtos agrícolas.

Em 1963, a localidade foi declarada 12º Distrito de Campos Novos, emancipando-se politicamente em 26 de setembro de 1991 e a instalação administrativa do município ocorreu em 1º de janeiro de 1993.

Monte Carlo é um município de pequeno porte do Estado de Santa Catarina, localizado no Planalto Sul, na microrregião de Curitibanos distante 353 km da capital - Florianópolis a uma altitude de 942m.

Possui uma área de 162,785 km² e uma população de 9.312 habitantes segundo último censo de 2010 (IBGE)

A etnia que predomina é a cabocla.

Os municípios do meio oeste catarinense, por sua localização geográfica, apresentam melhor distribuição de precipitação pluviométrica durante o ano. O Estado de Santa Catarina, apesar de possuir pouco distanciamento latitudinal, especialmente no Oeste e meio Oeste, onde se localiza o município de Monte Carlo, apresenta expressivas variações espaciais no seu clima. Essas variações são consequências dos diversos sistemas atmosféricos que atuam no Estado, associados às diferenças de altitude existentes entre o Planalto e regiões circunvizinhas. É nesse contexto de variabilidade climática que alguns pesquisadores têm buscado alternativas para dar ao homem do campo e da cidade melhores condições de sobrevivência.

O clima é subtropical, nos meses quentes as temperaturas variam de 18°C a 25°C e no inverno apresenta temperaturas inferiores a 0° (zero grau) ocasionando a formação de geadas e queda de neve o que confere ao município a capacidade de produzir frutos típicos como a maçã.

O município passou por profundas transformações, inicialmente, atividades como a agropecuária e reflorestamento empregavam uma grande quantidade de trabalhadores, além de exigirem uma menor disponibilidade de tecnologias em suas instrumentações. Hoje podemos dizer que a economia do município de Monte Carlo é baseada em suas condições climáticas.

A economia desenvolve-se no setor primário (agricultura) e secundário (indústria).

Na agricultura predominam o cultivo de lavouras de milho, cebola, feijão, trigo, soja e alho.

Na fruticultura temos em sistema de monocultura o cultivo da maçã e do kiwi.

O ponto forte da economia é o reflorestamento, a extração e o beneficiamento da madeira (pinus).

Na extração e beneficiamento da madeira tem destaque a empresa Imaribo S/A- Indústria Madeireira Rio Bonitense , que instalou-se na antiga Vila de Espinilho Velho em 1950 com uma pequena serraria e impulsionou o desenvolvimento do local que hoje chamamos de Monte Carlo.

Reflorestamento de PINUS (Elliotii).o reflorestamento com pinus é realizado pela indústria Imaribo.

Esta planta exótica da família das coníferas é originária do Canadá e norte dos EUA.

Hoje a empresa executa mais de 100 projetos de reflorestamento, beneficia madeira na maior serraria automatizada da América Latina e exporta sua produção para países como México, Arábia Saudita, Estados Unidos, Espanha e Marrocos.

O cultivo do pinus, por ser uma planta exótica, afeta consideravelmente as condições ambientais, caracterizando uma paisagem que hoje é chamada de “deserto verde”, secando pequenos mananciais de água e tornando o solo árido e improdutivo para outras culturas sem a devida recuperação.

A flora e a fauna local também são afetados pois a vegetação natural não consegue adaptar-se e conviver em harmonia com o pinus.

Graças a legislação ambiental vigente e as leis que regem o sistema de comércio e exportação a Empresa Imaribo deve seguir normas quanto ao meio ambiente para continuar tendo a certificação necessária para exportar.

Estas normas também são soluções ambientais para resolver os problemas que hoje afetam o município, como:

- Tratamento da água utilizada na produção antes de ser lançada novamente nos rios para não contaminar as águas;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Manter áreas de A.P.P pelo menos 20% da área plantada e distante 30 metros de fontes e mananciais de água;
- Reduzir a emissão de gases poluentes na atmosfera utilizando filtros especiais;
- Promover a capacitação de todos os seus funcionários com cursos sobre educação ambiental.

Outra cultura que sustenta nossa economia é a fruticultura com o cultivo da maçã. A produção anual é de cerca de 23.000 toneladas ano.

A maçã gera emprego e renda para nossa população, atraindo também trabalhadores sazonais, que ao final da safra da maçã alguns fixam domicílio no município. Muitos são índios da região central do Brasil e outras etnias de diversas regiões do país, eles trazem consigo traços de sua cultura indígenas e quilombola.

Precisamos ressaltar que a cultura da maçã exige a utilização de muitos agrotóxicos para combater as pragas que a atacam. Esta prática contamina a atmosfera, o solo e a água.

Para evitar estes malefícios a empresa FISCHER procura seguir normas ambientais tais como:

- Não manusear agrotóxicos sem a devida orientação técnica e sem os EPIs necessários;
- Manter as APPs (Áreas de Preservação Permanente) nas lavouras;
- Fazer rotação de cultura;
- Promoção de cursos de capacitação ambiental para todos os funcionários.

Outra medida a ser tomada é o incentivo ao cultivo orgânico da maçã além da produção consorciada com outras cultura.

A fauna silvestre foi estudada a nível regional e, esse estudo revelou que a composição original dos diversos grupos encontrava-se bastante alterada, o que se refletia na redução da diversidade específica e no desequilíbrio numérico em suas populações. A ação homem é a maior responsável por tal situação, manifestando-se pelas seguintes atividades: eliminação de grandes áreas florestais nativas, fornecedoras de abrigo e alimentação à maior parte da fauna silvestre; emprego de agrotóxicos, com o conseqüente envenenamento dos animais; e a caça indiscriminada, visando, sobretudo, a diversas espécies de aves e mamíferos.

Neste contexto, Santa Catarina dispõe de um instrumento para a efetivação do que está previsto no artigo 225 da Constituição Brasileira, e no Código Estadual de Meio Ambiente (Lei nº 14.675 de 13 de abril de 2009).

Em Monte Carlo, devido o intenso corte da mata nativa, não há uma grande biodiversidade de espécies.

A vegetação original tinha a predominância de araucárias, típica de clima subtropical. Hoje sua cobertura original é quase inexistente em razão da intensa exploração de madeira para celulose. A substituição pelo reflorestamento de “pinus” espécie de crescimento rápido que atende a demanda do mercado econômico atualmente modificou a cobertura original e transformou a paisagem, a cobertura de pinus, maçã e kiwi deu lugar a um novo cenário.

A riqueza ambiental do Estado está baseada na conservação de seus diferentes

ecossistemas, que devem ser conservados e preservados para a presente e as futuras gerações, como prevê o artigo 225 da Constituição Federal brasileira de 1988. No entanto, em decorrência de fatores econômicos nosso município depende do reflorestamento, mas essas espécies nos alerta para criação de políticas de sustentabilidade das gerações futuras para manter o equilíbrio do ecossistema. Este é o desafio da sustentabilidade, manter em equilíbrio a relação entre o desenvolvimento humano, o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente.

Localizado no Vale do Rio Espinilho, possui uma topografia basicamente plana. O solo é constituído por uma camada de argila, assentada sobre uma base rochosa de basalto (de origem vulcânica), correspondente a Era Mesozóica.

O município pertence à bacia hidrográfica do Rio Uruguai. O principal rio que corta o município é o Rio Espinilho e é afluente do Rio Marombas, que deságua no Rio Canoas. O encontro entre os rios Canoas e Pelotas forma o Rio Uruguai.

Está localizado na região do Planalto Sul de Santa Catarina. Pertence à 8.^a Secretaria de Desenvolvimento Regional de Campos Novos (SDR) e à Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina (AMPLASC).

Está a 315,2 Km de Florianópolis, Capital do Estado e a 41,3 km de Campos Novos, sede da AMPLASC (Associação dos Municípios de Santa Catarina), e 942 metros acima do nível do mar. Faz divisa ao Norte com o município de Fraiburgo, ao Leste com Frei Rogério, ao Oeste com Tangará e ao Sul com Campos Novos.

2.2 EDUCAÇÃO BÁSICA

A Educação Básica constitui o primeiro nível de educação escolar brasileira e está organizada em 3 etapas: Educação Infantil (crianças de 0 a 5 anos), Ensino Fundamental (de 6 a 14 anos) e Ensino Médio (15 a 17 anos).

Considerando as especificidades, o Município de Monte Carlo oferece as seguintes modalidades de ensino: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, e atualmente está sendo implantada a Educação Escolar do Campo. Para o atendimento da demanda, o município vem oferecendo Educação em Tempo Integral através do Programa Mais Educação instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constituindo-se como estratégia para implementar a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral. No entanto, em nosso Município a falta de espaço físico adequado e a formação de professores para atuar nesta modalidade de

ensino constituem obstáculos para a ampliação de atendimento nas etapas de Educação Básica.

2.2.1 Educação Infantil

A Educação Infantil é um direito das crianças de 0 a 5 anos garantido na Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e que, na LDB - Lei 9394/96, e pela Lei Municipal 860/2012 passa a ser tratada como a primeira etapa da Educação Básica, a ser oferecida em creche e pré-escola, tem como finalidade o desenvolvimento da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, moral e social, com base no respeito, na construção da identidade, da autonomia, da cidadania, complementando a ação da família e da comunidade e de modo especial em Monte Carlo o desenvolvimento de Rotinas que contribuem para a melhor qualidade na Educação.

O acesso à Educação Infantil em nosso Município é recente. Inicialmente o atendimento era feito somente na Rede Estadual de Ensino para crianças de quatro(4), cinco(5) e seis(6) anos, sendo implantado na Rede Municipal de Ensino a partir do advento da Constituição Federal de 1988.

O atendimento às crianças de zero(0) à três(3) anos seguia o modelo de “creches Domiciliares” da LBA(Legião Brasileira de Assistência- Entidade Filantrópica)Pequeno Príncipe no Bairro COHAB,Criança Feliz I- no Bairro Remoca, Criança Feliz II no Bairro Saída para Dal Pai,IlseRagadalli ,na Fischer,IlseRagadalli, na Fita Bisol,IlseRagadalli e no Novo Bairro eTio Valentim no Bairro Mânica.

Funcionavam em prédios alugados, com equipamentos provisórios, em precárias condições.

Com a instalação do Município em 1º de janeiro de 1993,teve início a construção e estrutura física adequada para a instalação de Escolas de Educação Infantil.

Em 1993 o Sonho Infantil no Novo Bairro, em 1994 a Criança Feliz na Remoca e Tio Valentim no Mânica que em 1998 cedeu o espaço para a saúde.

Embora a Educação Infantil seja oferecida e a universalização de 4 e 5 anos atinja 77,1% o espaço físico não é adequado para o atendimento a demanda da população, fazendo-se necessário adequar espaços favoráveis ao “Cuidar e Educar”.

É necessário e urgente a construção de espaços físicos adequados segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais e respeitando as normas de acessibilidade.

Outro aspecto importante diz respeito a formação da sociedade composta por:

- Famílias carentes com baixa renda;
- Sazonalidade;
- Grande contingente de beneficiários de programas de distribuição de renda como o bolsa família o que evidencia a necessidade de implementar políticas equitativas, bem como a necessidade de formação inicial e continuada dos profissionais da educação buscando a qualidade .

Como forma de garantir o direito das crianças, todas as autorizações de criação e funcionamento dos estabelecimentos públicos, privados e comunitários, relacionados à Educação Infantil, no município, precisam passar pelo Conselho Municipal de Educação. Os processos são analisados a partir da Lei do Sistema Municipal de Ensino Lei nº 860/2012. Essa legislação prevê adequadas condições de infraestrutura, profissionais habilitados, propostas pedagógicas e formação continuada nos estabelecimentos de ensino que atendem essa etapa de Educação Básica. O compromisso de oferecer acesso à Educação Infantil se consolidou ainda mais a partir da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 (que altera a Lei nº 9394/1996), a qual torna obrigatório o ensino de 4 a 17 anos.

O município de Monte Carlo possui 06 instituições que atendem à Educação Infantil.

Com relação ao percentual de alunos atendidos, na faixa etária de 0 a 5 anos, dados apresentados nas Figuras 1 e 2 demonstram o percentual de atendimento dessa faixa etária, possibilitando relacionar com o cenário Estadual e Nacional.



Figura 1: Percentual da População de 0 à 3 Anos que Frequenta a Escola em Monte Carlo SC.

Fonte: MEC/SIMEC

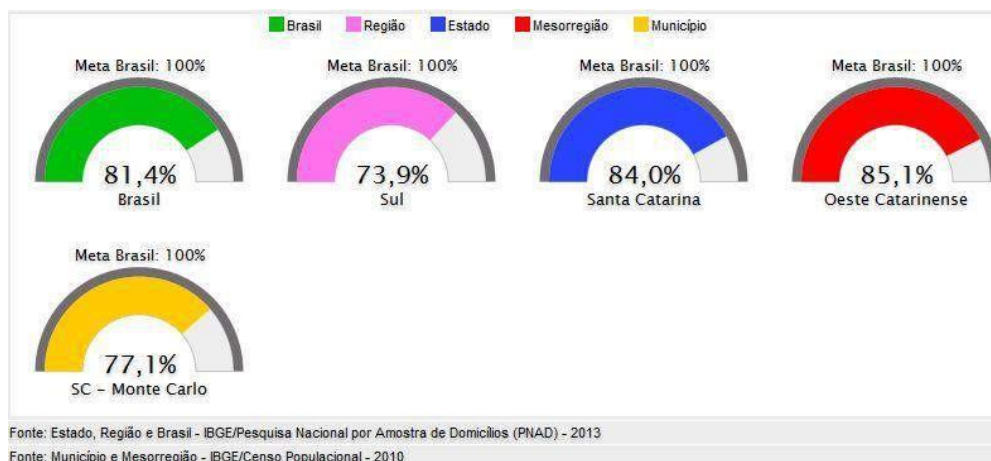


Figura 2: Percentual da População de 4 e 5 Anos que Frequenta a Escola em Monte Carlo SC.

Fonte: MEC/SIMEC

Para o ano de 2015, na Rede Municipal, foram oferecidas 520 vagas distribuídas nas áreas urbana e rural (Tabela 1)

Tabela 1: Turmas e vagas disponíveis para 2015, no município de Monte CarloSC, na rede municipal

Faixa etária	Nº de turma	Nº de vagas	Nº de alunos matriculados	Vagas disponíveis
0 a 3 anos	11	258	258	0
4 a 5 anos	16	256	256	0
Total	27	520	520	0

Fonte: SME

Observando-se os dados referentes da população de 0 a 3 anos verifica-se que o Município de Monte Carlo está distante do que determina a meta nacional, atendendo atualmente a 20,6% dessa população em creches. No que se refere à universalização da Educação Infantil na pré-escola, os números ainda não atingem o que determina a meta, alcançando um total de 77,1% de crianças matriculadas. Nessa análise, cabe destacar ainda que há necessidade de construção e adequação de espaços para a oferta de vagas para essas etapas da Educação Básica na rede municipal.

2.2.2 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, é obrigatório e gratuito. É prioridade oferecê-lo a toda população brasileira, inclusive aos que não tiveram acesso, em idade própria, de acordo com o artigo 208, Inciso I da Constituição Federal Brasileira. A

população dessa Etapa da Educação Básica compreende a faixa etária de 6 a 14 anos. O artigo 32, da LDB - Lei 9394/96- determina que o Ensino Fundamental tenha por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

A Figura 3 demonstra que o percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola em Monte Carlo é de 98,7% sendo possível fazer um comparativo desse atendimento com o Brasil, Região Sul, Santa Catarina e o Oeste Catarinense.

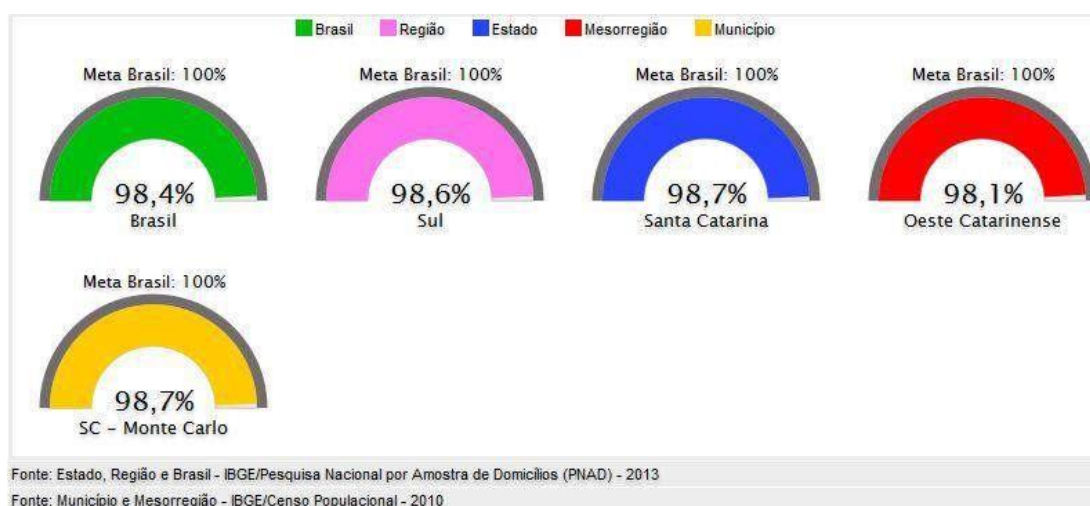


Figura 3: Percentual da População de 6 a 14 Anos que Frequenta a Escola em Monte Carlo SC

Fonte: MEC/SIMEC

No município, existem 7 unidades de ensino que disponibilizam vagas no Ensino Fundamental, das quais 06 são municipais e 01 estadual, distribuídas conforme Tabela 6, segundo os resultados finais do Censo Escolar de 2007 a 2014.

Tabela 2: Matrícula Ensino Fundamental por Dependência Administrativa, no Município de Monte CarloSC

Dependências Administrativas											
Ano	Federal		Estadual		Municipal		Privada		Total		Total
	SI	SF	SI	SF	SI	SF	SI	SF	SI	SF	
2007	0	0	189	375	879	365	115	61	1183	740	1923
2008	0	0	168	396	871	389	116	74	1155	785	1940
2009	0	0	109	354	751	445	78	53	938	799	1737
2010	0	0	151	450	798	395	0	0	949	845	1794
2011	0	0	0	379	932	403	0	0	932	782	1714
2012	0	0	0	370	902	387	0	0	902	757	1659
2013	0	0	0	330	787	403	0	0	787	733	1520
2014	0	0	0	301	804	313	0	0	804	614	1418

Legenda: SI – Séries Iniciais/ SF – Séries Finais

Fonte: INEP/Censo Escolar

Segundo dados SIMEC/MEC, a porcentagem de jovens de 16 anos que concluíram o Ensino Fundamental no Município de Monte Carlo é de 49,7% não atingindo o índice estabelecido pelo PNE, que é de 95% de alunos na idade adequada, conforme Figura 4.

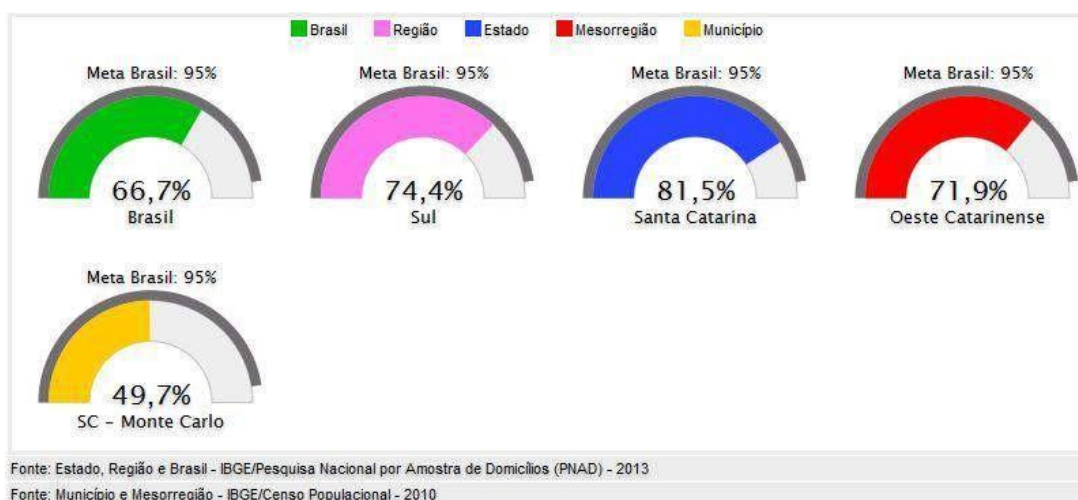


Figura 4: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído, no Município de Monte Carlo SC

Fonte: MEC/SIMEC

Para atingir a meta de 95% de alunos matriculados na idade adequada, é necessário o desenvolvimento de ações para a redução da distorção idade- série, onde cada Unidade Escolar desenvolva ações para a permanência com sucesso de todos os alunos.

O Ministério da Educação, visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, bem como à melhoria do fluxo escolar, desenvolveu através do INEP, o IDEB em 2007, que sintetiza dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: aprovação e média de desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, SAEB e a Prova Brasil.

Segundo Portal INEP:

A série histórica de resultados do IDEB se inicia em 2005, a partir de onde foram estabelecidas metas bienais de qualidade a serem atingidas não apenas pelo País, mas também por escolas, municípios e unidades da Federação. A lógica é a de que cada instância evolua de forma a contribuir, em conjunto, para que o Brasil atinja o patamar educacional da média dos países da OCDE. Em termos numéricos, isso significa progredir da média nacional 3,8, registrada em 2005 na primeira fase do ensino fundamental, para um IDEB igual a 6,0 em 2022, ano do bicentenário da Independência (INEP).

Esse índice também é calculado nos Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme pode ser constatado nas Tabelas 3 e 4 que apontam a série histórica do IDEB em Monte Carlo SC.

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2005	3.4	3.5	3.4
2007	3.9	4.2	4.0
2009	4.2	4.2	4.2
2011	4.8	-	4.8
2013	5.1	-	5.1

Tabela 3: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no Município de Monte Carlo SC.

Fonte: Observatório PNE

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2005	-	3.3	3.4
2007	3.3	3.5	3.4
2009	4.4	3.9	4.0
2011	4.0	4.6	4.3
2013	4.9	3.7	4.2

Tabela 4: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) - Anos Finais do Ensino Fundamental, no Município de Monte Carlo SC

Fonte: Observatório PNE

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2007	3.5	3.5	3.4
2009	3.8	3.9	3.8
2011	4.3	4.3	4.2
2013	4.5	4.6	4.5
2015	4.8	4.9	4.8

Tabela 5: Meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) Projetada para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no Município de Monte Carlo SC

Fonte: Observatório PNE

Ano	Municipal	Estadual	Pública
2007	-	3.3	3.5
2009	3.4	3.5	3.6
2011	3.6	3.7	3.9
2013	3.9	4.1	4.3
2015	4.3	4.5	4.7

Tabela 6: Meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - Anos Finais do Ensino Fundamental, no Município de Monte Carlo SC

Fonte: Observatório PNE

Analisando os dados apresentados nas tabelas 4 e 5, é possível observar que o as Unidade Escolares do Município de Monte Carlo atingiram a média nacional, ultrapassando-a nas Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

Sendo assim, são necessários constantes investimentos em educação, para que todas as Escolas possam atingir suas metas, superar os índices propostos, objetivando, com êxito, a permanência do aluno e a efetivação da aprendizagem.

4ª série / 5º ano													
Escola	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
EEBM CARLOS PISANI		4.1	4.7		***		4.3	4.6	4.9	5.2	5.5	5.7	6.0
EEBM ERCI DICK	3.5	3.4	4.3	4.5	5.2	3.6	3.9	4.3	4.6	4.9	5.2	5.5	5.7
EEBM HARRY FRANCISCO HASLINGER				4.8	***				5.1	5.4	5.6	5.9	6.1
EEBM MARIA DO ROSARIO FISCHER					4.6				4.9	5.2	5.4	5.7	
EEBM SONHO INFANTIL				4.7	5.3				5.0	5.3	5.6	5.8	6.1
ESCOLA MUN OLGA FORTES		4.0	4.0		***		4.2	4.5	4.8	5.1	5.4	5.6	5.9

Obs:

* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

*** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.

**** Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

***** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Tabela 7: Número de Escolas que cumpriram as metas do IDEB- Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no Município de Monte Carlo SC Rede/Municipal

Fonte: INEP

Com o intuito de acompanhar, subsidiar e avaliar para propor alternativas, no ano de 2013, iniciou-se o processo de Avaliação Nacional da Alfabetização, conhecida como prova ANA, que foi incorporada ao sistema de avaliação da Educação Básica (SAEB), por meio da Portaria Ministerial nº 482/2013, sendo aplicada anualmente no 3º

ano do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, com o objetivo de avaliar os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Alfabetização Matemática. Essa avaliação está disponível no INEP para que cada escola possa acessar e proceder à análise de seus resultados.

Nos anos de vigência desse plano, o desafio será assegurar a ampliação da oferta de vagas, conforme o crescimento populacional em idade escolar de 06 a 14 anos, reduzindo a defasagem idade-série, possibilitando novas vivências aos alunos, contribuindo para o processo de ensino e aprendizagem e da formação integral.

Os requisitos de infraestrutura, física e pedagógica, de escolas deverão ser assegurados em um sistema de colaboração entre as esferas governamentais, garantindo, inclusive, a acessibilidade de pessoas com deficiência, bem como, os direitos e objetivos de aprendizagem.

Para garantir a universalização do ensino, deve-se avaliar e acompanhar os indicadores educacionais do município, criando mecanismos para dimensionar as necessidades e perspectivas do ensino da população montecarlense.

2.2.3 Ensino Médio

A Constituição Federal de 1988,art.208,estabelece que o estado deve garantir: “a progressiva universalização do Ensino Médio gratuito.” Na LDB-Lei 9394/96 no art.21, consta que o Ensino Médio passa a integrar ,legalmente, a Educação Básica, conforme:

A LDB define como finalidades do Ensino Médio a preparação para a continuidade dos estudos, a preparação básica para o trabalho e o exercício da cidadania. Determina, ainda, uma base nacional comum e uma parte diversificada para a organização do currículo escolar (BRASIL, 2013, p.154).

Em Monte Carlo, o Ensino Médio é oferecido pela Rede Pública Estadual contando apenas com uma escola que oferece esse nível de ensino. O percentual de população da faixa etária de 15 a 17 anos que frequenta a escola em Monte Carlo é de 66,9 %.

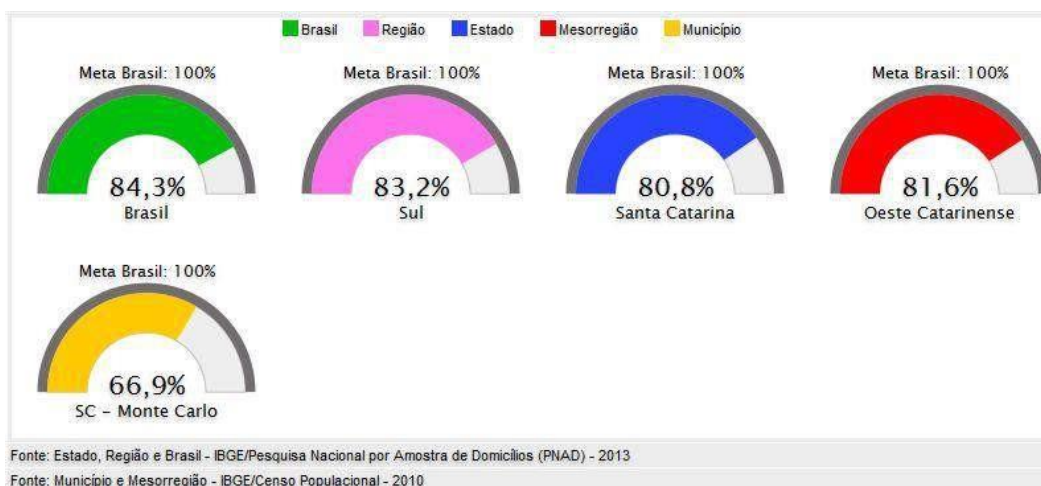


Figura 5: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no Município de Monte Carlo SC
 Fonte: MEC/SIMEC

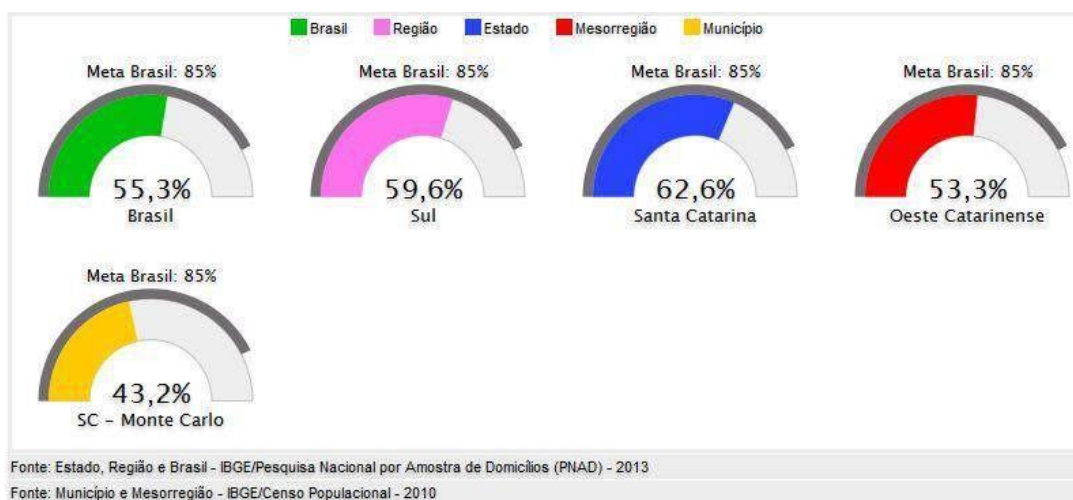


Figura 6: Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos, no Município de Monte Carlo SC
 Fonte: MEC/SIMEC

Tabela 8: Distorção Idade/série Ensino Médio

Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	29,0	21,5	20,4	19,4	19,1	12,4	19,5	18,7	15,9

Fonte: Observatório/PNE

A Tabela 9 retrata a evolução da matrícula no Ensino Médio a partir dos dados do Censo Escolar.

Tabela 9: Evolução de Matrículas no Ensino Médio no Município de Monte CarloSC

Ano	Ensino Médio		Formação Geral	
	Estadual	Federal	Privada	Total
2007	297	0	0	297
2008	314	0	0	314
2009	325	0	0	325
2010	349	0	0	349
2011	338	0	0	338
2012	348	0	0	348
2013	367	0	0	367
2014	360	0	0	360

Fonte: INEP/ Censo Escolar

A análise da Tabela 8 demonstra um aumento gradual no número de matrículas no Ensino Médio, contribuindo para alcançar o que determina a meta nacional no que diz respeito à taxa líquida de matrícula no Ensino Médio, alcançando, até 2016, 85% da população desse nível de ensino.

2.2.4 Educação Especial

A Educação Especial caracteriza-se como uma modalidade de Educação Básica que busca viabilizar uma prática educativa embasada na LDB - Lei nº 9394/96, no artigo 59, a qual preconiza que:

- I. os sistemas de ensino assegurarão aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);
- II. currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- III. terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- IV. - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses alunos nas classes comuns;
- V. educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas

artística, intelectual ou psicomotora;

- VI. acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996).

A Educação Especial em Monte Carlo desenvolve suas ações na perspectiva da Educação Inclusiva e pautada na Resolução nº 4 de 2 de Outubro de 2009 que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade de Educação Especial que, em seu artigo 1º, determina que:

...os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e alta habilidades /superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos (BRASIL, 2013, p. 302).

Tabela 10: Matrículas alunos da Educação Especial em Monte Carlo na Educação Básica.

Ano	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	Total
2007	-	2	36	1	-	39
2008	3	-	68	2	-	73
2009	2	2	45	7	-	56
2010	-	2	26	9	10	47
2011	1	2	15	16	1	35
2012	1	2	26	22	1	52
2013	1	2	28	20	2	53
2014	2	4	26	28	5	65

Fonte: INEP

A Figura mostra o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola. Ao observar esta figura, percebe-se que o município de Monte Carlo não universalizou o atendimento da população com deficiência, conforme estabelece a meta 4 do PNE.



Figura 7: Percentual da População De 4 a 17 Anos com Deficiência que Frequenta a Escola no município de Monte CarloSC
Fonte: MEC/SIMEC

No que se refere ao Atendimento Educacional Especializado de que trata a Resolução nº 4 de 2 de outubro de 2009, ele é realizado na Rede Municipal em 05 Salas de Recursos Multifuncionais. Na Rede pública Municipal estão em atendimento 115alunos, segundo dados apresentados abaixo:

Tabela 11: Atendimento de alunos pelas salas de Recurso Multifuncionais na Rede Pública Municipal de Monte Carlo no ano de 2015.

E.E.B.M.CarlosPisani	E.E.B.M.Erci Dick	E.E.B.M.Maria do Rosário Fischer	E.E.B.M.Olga Fortes	E.E.B.M.Sonho Infantil	Total
26	40	06	18	25	115

Fonte: SME

O município de Monte Carlo dispõe também de instituições como APAE RENASCER-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais atendendo a 60 (sessenta) Portadores de necessidades especiais.

A inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados nas escolas regulares, representam um grande desafio, tendo em vista que esse é um processo complexo que traz consigo a necessidade de transformações sociais e culturais sobre a deficiência. Portanto, é necessária a operacionalização da legislação, a reorganização dos tempos e espaços escolares, a gestão dos processos no interior das UEs e práticas pedagógicas que considerem a diversidade dos alunos e processos de desenvolvimento.

2.2.5 Educação de Jovens e Adultos

A modalidade de Educação de Jovens e Adultos tem por objetivo oferecer aos

jovens e adultos uma oportunidade para conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio àqueles que não tiveram acesso na idade certa. A Constituição Federal de 1988, no artigo 208 (copiar) e a LDB – no artigo 37 estabelece que Poder Público tem compromisso com esta clientela.

O município de Monte Carlo precisa estabelecer políticas públicas mais eficazes no sentido de combater o analfabetismo, quer na implantação de programas conveniados com o Estado ou União, quer na implantação de classes de alfabetização nos bairros, após levantamento da demanda.

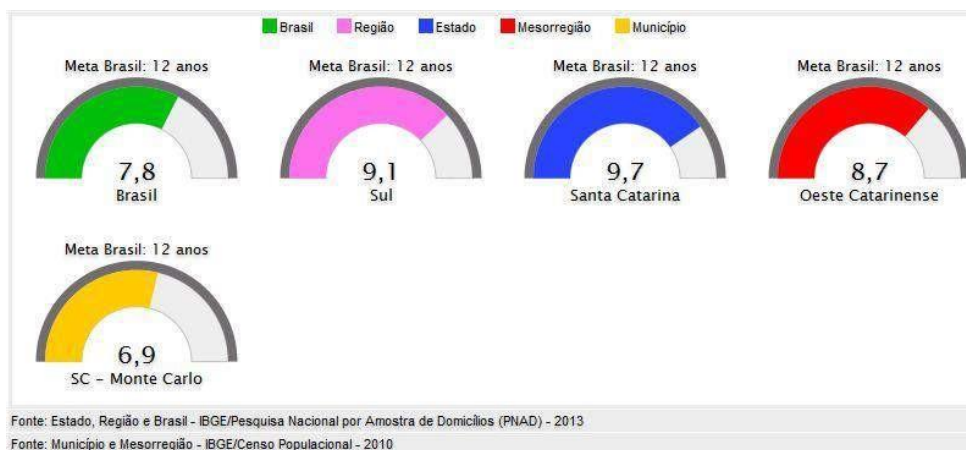
As Figuras 8, 9, 10 e 11 trazem um comparativo da escolaridade da população de 18 a 29 anos de Monte Carlo entre Brasil, Região Sul, Santa Catarina e Oeste Catarinense. Esse comparativo contribui para estabelecer metas e estratégias que possibilitem elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos em Monte Carlo.

Figura 8: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos no município de Monte CarloSC.



Fonte: MEC/SIMEC

Figura 9: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos em área rural, no município de Monte CarloSC



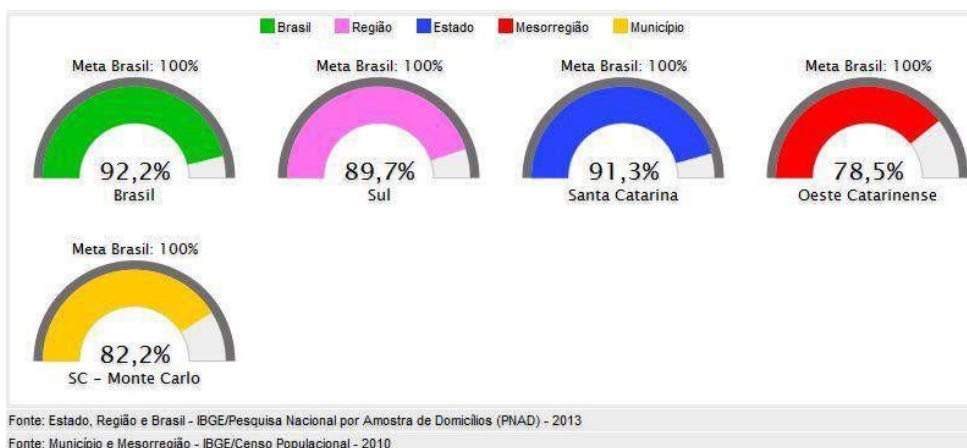
Fonte: MEC/SIMEC

Figura 10: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres no município de Monte CarloSC.



Fonte: MEC/SIMEC

Figura 11: Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos no município de Monte CarloSC

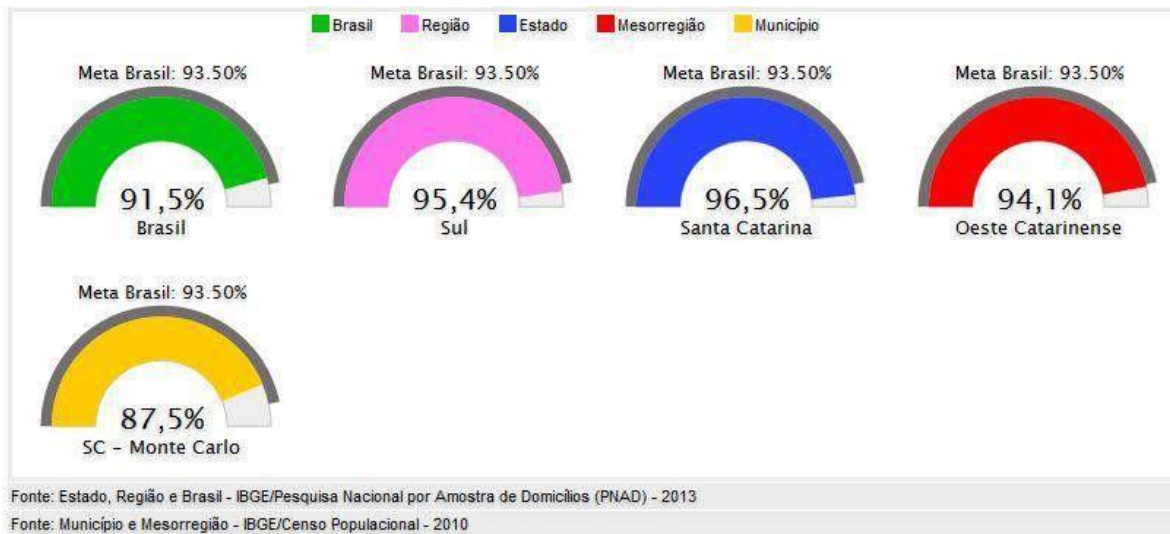


Fonte: MEC/SIMEC

Para atingir a meta que objetiva elevar a escolarização da população será necessário articular ações e políticas públicas, através de parcerias entre entidades governamentais e não governamentais instituições de ensino profissionalizante, fundações e outras que oferecem cursos de formação e qualificação profissional, incentivando os jovens e adolescentes a prosseguir com os estudos.

Em Monte Carlo, a taxa da alfabetização da população de 15 anos ou mais é de 87,5% e a taxa de analfabetismo funcional dessa mesma população é de 36,6%, segundo dados SIMEC MEC – a partir do IBGE/Censo Populacional 2010 e Pesquisa IBGE por amostra 2013. As Figuras 12 e 13 explicitam essas informações e proporciona o comparativo de Monte Carlo com o Santa Catarina e o Brasil.

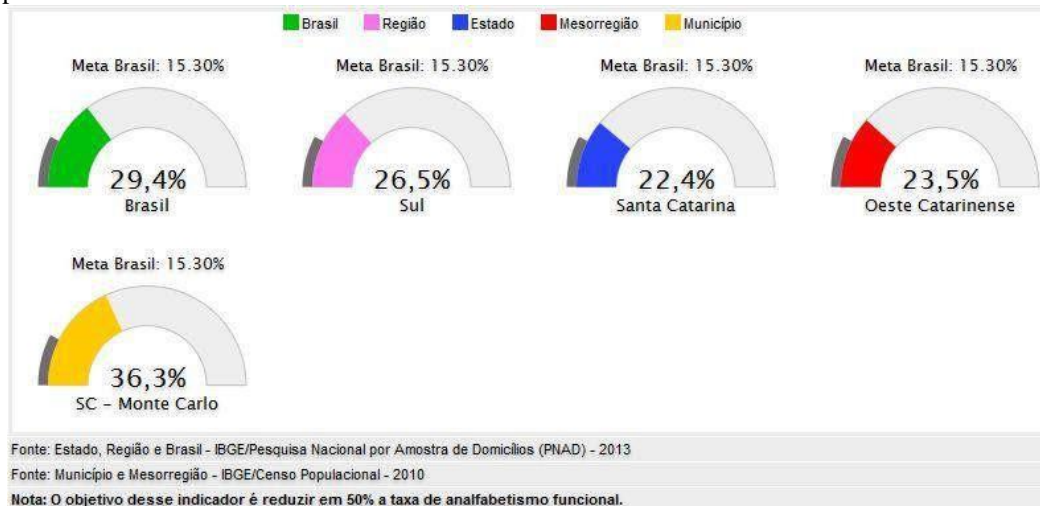
Figura 12: Taxa de alfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade no município de Monte Carlo SC



Fonte MEC/SIMEC

O Poder Público e as Escolas Privadas procuram oferecer aos jovens e adultos a oportunidade de frequentar cursos presenciais, flexibilizando a organização curricular, a partir da diversidade, de modo que atendam às necessidades e características locais e regionais. O Município atende à Educação de Jovens e Adultos na rede pública Estadual e também pelo Sistema FIESC–SESI.

Figura 13: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade no município de Monte Carlo SC



Fonte: MEC/SIMEC

Tabela12: Matrículas na Educação de Jovens e Adultos no Município de Monte Carlo SC.

ANO	EJA PRESENCIAL		EJA SEMI- PRESENCIAL
	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	ENSINO FUNDAMENTAL
2007	112	49	-
2008	89	90	-
2009	102	110	-
2010	66	97	5
2011	46	54	7
2012	-	-	8
2013	-	-	-
2014	-	-	-

Fonte: INEP/ Censo Escolar

A oferta de matrículas na EJA busca contribuir para a qualificação da população, possibilitando a melhoria da qualidade de vida, ampliando as oportunidades de inserção no mundo do trabalho, bem como diminuindo os índices de analfabetismo.

2.2.6 Educação Escolar do Campo

A oferta da Educação Básica para a população do campo está assegurada no artigo 28 da LDB - Lei 9394/96. De acordo com esse artigo:

[...] os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região”, especialmente:

- I Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III Adequação à natureza do trabalho na zona rural (BRAISL, 1996).

A educação Escolar do Campo em Monte Carlo está sediada na E.E.B. Municipal Linha Rodrigues de Moraes, situada na localidade de Linha Moraes.

O quadro de funcionários atualmente é composto por uma professora habilitada, com carga horária de 40 horas semanais e uma servente.

2.2.7 Educação em Tempo Integral

A Educação em Tempo Integral está amparada no artigo 34 da LDB – Lei 9394/96, que prevê a ampliação da jornada escolar no Ensino Fundamental a critério de cada sistema de ensino e no artigo 36 da Resolução 07/2010 do Conselho Nacional de Educação que assim dispõe:

Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas. Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral (BRASIL, 2010, p.10).

A LDB - Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

O Sistema Municipal de Ensino em seu Art.33 Item VIII: “a jornada escolar no Ensino Fundamental será de pelo menos quatro horas diárias de sessenta minutos de trabalho efetivo, para jornada parcial, e de no mínimo sete horas diárias, para a jornada integral, sob a orientação do(a) professor (a) e com frequência exigida, de acordo com a proposta pedagógica da escola;”

O Decreto Nº 7.083, de 27 de Janeiro de 2010. “Art. 1º O Programa Mais Educação tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de Educação Básica em tempo integral.

Em Monte Carlo a Educação em Tempo Integral, na rede Municipal de ensino abrange a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Na Educação Infantil, as vagas de tempo integral são oferecidas, preferencialmente para as crianças cujas mães/ pais cumprem sua jornada diária de trabalho fora do domicílio. O atendimento tem início às 6 horas e prolonga-se até as 18

horas. A tarefa de “Cuidar e Educar” cumprida na escola vai de alimentação até o exercício de atividades do processo ensino aprendizagem na formação de conhecimento, hábitos, atitudes e habilidades.

No Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino a jornada corresponde a 7(sete) horas .O Programa Mais Educação está implantado:

Tabela 13:Alunos atendidos pelo Programa Mais Educação em 2015

Escola	Nº de alunos	Ano Escolar
Olga Fortes	138	1º ao 3º ano
Sonho Infantil	25	1º ano
Erci Dick	60	1º e 2º ano
Maria do Rosário Fischer	21	1º ano
Carlos Pisani	60	6º e 7º ano
Total	304	

Fonte: SME

A Grande dificuldade do Município de Monte Carlo em relação ao Programa Mais Educação refere-se ao espaço físico e a gestão didática pedagógica.

O espaço físico não atende a necessidade da demanda. Os atuais prédios escolares não apresentam uma estrutura apropriada. Reforma e ampliação de salas de aula minimizam o problema. Mas faltam espaços diversificados, quadra, laboratório, auditório, cozinha refeitório, salas ambientes, bibliotecas, banheiros e outros ambientes. A adequação destes ambientes constituem motivo de urgência e torna-se imperativo a adesão gradativa .

A formação dos professores que atuam no Programa mais Educação é outro aspecto que exige investimento, para garantir a qualidade da Educação, pois a simples extensão do tempo de permanência da criança na escola não garante melhoria na aprendizagem, nem ampliação de sua formação como todo.

“A oferta de vagas em período integral avança no País e tende a crescer ainda mais. Contudo o aumento previsto no PNE não é apenas um desafio da ordem dos recursos a serem investidos ou da existência de espaço físico e vagas suficientes. O próprio conceito de Educação Integral- e remete ao projeto pedagógico para essa modalidade-precisa ser mais discutido pela sociedade. Afinal, a simples extensão do tempo de permanência da criança na escola não garante melhoria na aprendizagem nem ampliação de sua formação como um todo.(ANUÁRIO PG,44)

No município de Monte Carlo, a oferta de educação em tempo integral na

Educação Básica, apresenta a seguinte porcentagem em relação ao número de escolas e alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares, conforme Figuras 14 e 15:

Figura 14: Percentual de Escolas Públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares no município de Monte Carlo SC



FONTE MEC/SIMEC

Figura 15: Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares no município de Monte CarloSC



FONTE MEC/SIMEC

2.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

A LDB - Lei nº 9394/96, nos artigos 39 a 42, estabelece que a Educação Profissional esteja integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia e conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Também estabelece que essa modalidade seja desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições

especializadas ou no ambiente de trabalho, podendo ser oferecida em cursos especiais, abertos à comunidade.

A Educação Profissional é oferecida e aberta aos trabalhadores em escolas e ou instituições destinadas e ou especializadas.

Em Monte Carlo a clientela interessada busca esta formação nos municípios próximos onde estão as citadas instituições como SENAI, SENAC, SENAR ou mesmo escolas privadas, e instituições de Ensino Superior. Os municípios mais próximos são: Videira, Fraiburgo, Caçador. Convém ressaltar que é recente a busca por esta modalidade de ensino. E existe uma parceria entre a empresa madeireira local e o SENAI viabilizando a frequência dos jovens à instituição.

O poder público, como forma de garantir o acesso aos cursos, oferece transporte escolar institucionalizado para os alunos que buscam essa modalidade de ensino em instituições da região.

Existe também uma articulação entre a Empresa Imaribo e Escola Estadual Professora Virginia Paulina da Silva Gonçalves com o Projeto “Jovem Aprendiz”.

A rede privada, nos municípios do entorno também oferece esta modalidade. O que se deve ressaltar é o esforço que o aluno precisa para efetuar o pagamento do curso. É um grande desafio para a Administração Pública de Monte Carlo ampliar e garantir o acesso e a permanência dos jovens que muitas vezes excluídos precisam pelo próprio esforço buscar a qualificação profissional.

À administração Pública de Monte Carlo compete, articular-se com a Rede Federal através do Instituto Federal Educação Ciência e Tecnologia (IFC) ou com as entidades como SENAI, SENAC, SENAR entre outros, a busca por parcerias produtivas ampliando e oportunizando o acesso as unidades de outras localidades e, também, utilizar as estruturas físicas (prédios e equipamentos) do Município para a formação de cursos de breve duração ligados a área das tecnologias de Informação e Comunicação, ou em outros ramos que sejam de interesse da comunidade.

2.4 EDUCAÇÃO SUPERIOR

Na última década verificou-se no Brasil, um aumento significativo na oferta de cursos de Educação Superior. Muitos Centros Universitários e Faculdades foram criados e passaram a oferecer um número considerável de novos cursos, até mesmo organizações empresariais fizeram investimentos em Educação Superior. Esse fato relaciona-se, não somente às alterações da legislação educacional, mas também aos

novos contornos sociais e econômicos do país. A manutenção das atividades típicas das Universidades – Ensino - Pesquisa e Extensão – e das Instituições de Ensino Superior - IES, que constituem o suporte necessário para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do país não será possível sem o fortalecimento do setor público, paralelamente a expansão do setor privado deve continuar, desde que garantida a qualidade.

Diante de uma sociedade cada vez mais competitiva em decorrência da industrialização e informatização o conhecimento é primordial, este processo, a universidade torna-se imprescindível para a qualificação dos profissionais.

É necessário registrarmos que, sem educação de qualidade que forme a massa crítica de pessoas cultas, nenhum país, Estado ou Município pode assegurar um desenvolvimento humano imparcial e nem reduzir a disparidade que separa ricos e pobres.

Monte Carlo é um município que busca aprimoramento nas diversas áreas, oportunizando aos acadêmicos o deslocamento para os municípios que oferecem cursos de Graduação e Pós-Graduação. Aproximadamente cerca de 220 estudantes dirigem-se aos municípios de Videira, Caçador, Fraiburgo, Campos Novos, Joaçaba, Curitiba, e Universidade Federal, Florianópolis, Toledo(PR), onde buscam e frequentam cursos nas diversas áreas ofertadas pelos Campus Universitários aperfeiçoando seus conhecimentos e sua estruturação profissional.

Segundo pesquisa realizada pela SME, conclui-se que 50% dos alunos que concluem o Ensino Médio não procuram cursar o Ensino Superior, por vários motivos: financeiro, complemento da renda familiar, apoio familiar, falta de oferta no município, conciliação entre trabalho e deslocamento, acomodação e desinteresse.

Tabela:14:Alunos de Monte Carlo frequentando o Ensino Superior em 2015.

Instituição de Ensino Superior	Nº de acadêmicos	TOTAL
VIDEIRA: UNOESC, IFC,	68	68
CAMPOS NOVOS: UNOESC, UNOPAR	52	52
JOAÇABA: UNOESC	01	01
CAÇADOR: UNIARP	45	45
FRAIBURGO: UNIARP, UNOPAR, IFSC	50	50
CURITIBANOS: UFSC	02	02
FLORIANÓPOLIS: UFSC	03	03
	TOTAL	220

Fonte: SME

O Ensino Superior enfrenta grandes desafios, a contradição entre a teoria e a prática, entre o mercado de trabalho e cidadania e, entre o público e o privado.

Somos conscientes que a educação é um dos pilares fundamentais dos direitos humanos, democracia, desenvolvimento sustentável e da paz. Sendo assim, ela pode ser acessível a todos no decorrer da vida, por isso são necessárias medidas que assegurem a coordenação e cooperação entre os diversos setores.

2.5 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A Constituição Federal, no seu artigo 206, inciso V, emenda Constitucional nº 19, de 1998 e a Lei de Diretrizes e Bases, Art. 67, determinam que a valorização do magistério implique, simultaneamente, uma política que contemple forma de ingresso, formação profissional inicial, formação continuada e condições de trabalho, salário e carreira.

Os Estados e Municípios possuem autonomia constitucional para organizar e manter seus Sistemas de Ensino, Planos de Carreira para o Magistério e Políticas Públicas para o Desenvolvimento da Educação.

Os princípios orientadores da valorização dos Profissionais da Educação descrito no artigo 67 da LDB preconiza que os sistemas de educação deverão assegurar a valorização dos Profissionais da Educação em seus Estatutos e Planos de Carreira para o magistério público: admissão somente por meio de concurso público de provas e títulos, formação continuada com concessão de licença remunerada, piso salarial, progressão funcional com base na titulação ou habilitação e na avaliação do desempenho, tempo destinado para estudos, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária do professor e condições adequadas de trabalho.

Seguindo as disposições legais vigentes, a Rede Municipal de Ensino conta com o Sistema Municipal de Ensino – Lei Complementar 860/2012, Estatuto dos Servidores Municipais de Monte Carlo – Lei Complementar e Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Monte Carlo – Lei complementar 042/2010, estabelecendo diretrizes e normas para os profissionais do magistério.

O Plano de Carreira dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Monte Carlo é integrado ao Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais na Lei Complementar nº 042/2010 que dispõe sobre a instituição da política municipal de administração e remuneração de pessoal, planifica as carreiras e dá outras providências

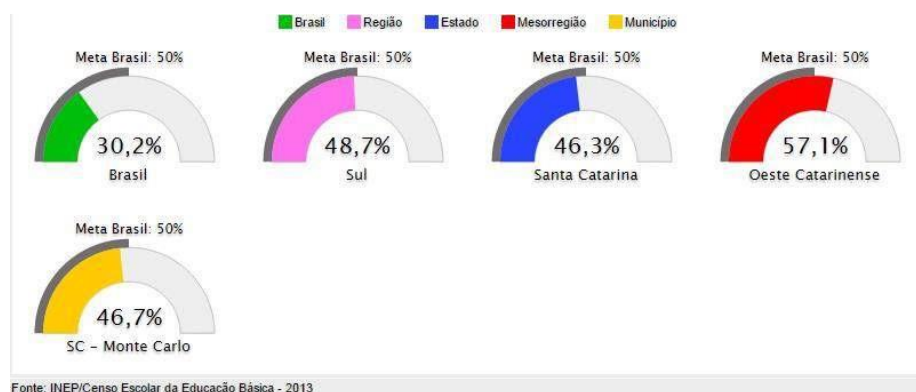
O Município cumpre com a remuneração baseada no Piso Salarial Profissional Nacional. O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal acontece através de concurso público com realizações de provas e avaliações de títulos. Para atuar em Séries Iniciais e Educação Infantil o município preconiza a formação em nível superior, em cursos de Licenciatura específica, (Curso de Pedagogia e Normal Superior, Formação em nível Médio profissionalizante, Magistério), da mesma forma, para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental é necessária à formação em Licenciatura plena ou outra graduação correspondente as áreas de conhecimento específicas do currículo.

A Secretaria Municipal de Educação desenvolve, em parceria com o Ministério de Educação (MEC), o Programa de Nacional de Alfabetização da Idade Certa (PNAIC). Com o objetivo de formar educadores críticos, que proponham soluções criativas para os problemas enfrentados pelas crianças em processo de alfabetização.

A valorização dos profissionais da educação vai além da formação inicial e continuada, sendo necessário periodicamente analisar, reestruturar e adequar os Estatutos e Planos de Carreira, para que seja garantido o que prevê a LDB – Lei 9394/96, em seu artigo 67, que trata da valorização profissional do magistério.

A implementação de uma política centrada na qualificação dos profissionais da educação, com reflexos na definição de critérios para promoção na carreira e consequente garantia de benefícios e vantagens, constitui uma iniciativa de fundamental importância no contexto das ações de valorização do magistério, na perspectiva de assegurar a melhoria da qualidade do desempenho do professor e, por conseguinte, do ensino público.

Figura 16: Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu no Município de Monte Carlo SC.



Fonte MEC/SIMEC

Não resta dúvida que a valorização do professor, como eixo central do Plano

Municipal de Educação, é o principal investimento para que o Município tenha um ensino de qualidade. De nada adianta estabelecer metas pedagógicas, sem uma política de valorização que passe pelo resgate da remuneração justa, baseada na equivalência salarial de outras profissões.

Tabela 17: Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente em Santa Catarina.



Fonte: MEC/SIMEC

2.6 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

O artigo 14 da LDB - Lei 9394/96 confere aos sistemas de ensino autonomia para a definição das normas da gestão democrática, conforme os seguintes princípios: “I Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes” (BRASIL,1996).

Agestão democrática, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (2013, p. 56), “... é entendida como princípio que orienta os processos e procedimentos administrativos e pedagógicos no âmbito da escola e nas suas relações com os demais órgãos do sistema educativo de que faz parte.”

A participação da comunidade na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação, particularmente o respeito à diversidade e à diferença, são desafios para todos os sujeitos do processo educativo (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Escola Básica, p.55)

O aprimoramento da gestão democrática das escolas das escolas públicas integra o Plano Nacional da Educação. O termo comporta diferentes dimensões: pressupõe a participação efetiva da família, a inserção da comunidade escolar no entorno, a autonomia de gestão da escola, inclusive com a possibilidade de escolha de diretores, a formação de redes intersetoriais, entre outros aspectos.

Em Monte Carlo a Gestão Democrática pode ser cumprida em alguns instrumentos: Conselho Municipal de Educação, CAE, FUNDEB, Conselho Escolar, APPs, visto que tem por finalidade orientar os processos e procedimentos administrativos e pedagógicos, no âmbito da escola e nas suas relações com os demais órgãos do sistema educativo de que faz parte.

A cultura da gestão democrática está sendo criada e consubstanciada gradativamente na escola da Rede Municipal, fundada numa proposta de autonomia da escola e no trabalho coletivo. Há necessidade de se estabelecer metas no que diz respeito à formação de gestores. Embora seja ainda limitada a participação dos Conselhos Escolares na tomada de decisões, estes já estão atuando de modo a descobrir o caminho da gestão democrática.

De acordo com o Ministério da Educação a gestão democrática pressupõe alguns princípios para sua efetivação:

- I. Pressupostos da gestão democrática na legislação, papel social da educação da escola;
- II. Gestão democrática: aprendizagem e exercício da participação, construção da gestão democrática como movimento permanente, resulta de processos coletivos de tomada de decisão e de luta política, participação;
- III. Gestão democrática e a escolha de diretores, escolha dos dirigentes escolares, participação na escola, destacando o papel dos Conselhos Escolares;
- IV. Gestão democrática e a autonomia da escola, fortalecer a autonomia da escola. A ação articulada entre o diretor escolar e o Conselho Escolar, efetivação de uma cultura de participação e democratização das relações na escola. A participação, a autonomia, os processos de escolha dos dirigentes e os Conselhos Escolares (BRASIL, 2004).

A escola, enquanto espaço privilegiado de produção e socialização do saber se encontra organizada por meio de ações educativas que visam a formação de sujeitos concretos: éticos, participativos, críticos e criativos. Por gestão democrática entende-se a garantia de mecanismo e condições para que espaços de participação, partilhamento e descentralização do poder ocorram.

A democratização dos sistemas de ensino e da escola implica o aprendizado e a vivência do exercício de participação e tomada de decisões, esse processo não se efetiva

por decreto, portarias ou resoluções, mas é resultante, sobretudo, da concepção de gestão e de participação que temos. Nesta perspectiva o Conselho Escolar, precisa constituir-se como um espaço de discussão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador.

A Construção de uma educação emancipatória e, portanto, democrática se constrói por meio da garantia de novas formas de organização e gestão pela implementação de mecanismos de distribuição do poder, que só é possível a partir da participação ativa dos cidadãos na vida pública, articulada à necessidade de formação para a democracia.

O Conselho Escolar constitui um dos mais importantes mecanismos de democratização da gestão de uma escola. Nesta direção, quanto mais ativa e ampla for a participação dos membros do Conselho Escolar na vida da escola, maiores serão as possibilidades de fortalecimento dos mecanismos de participação e decisão coletivo.

Pensar a gestão democrática implica ampliar os horizontes, históricos, políticos e culturais em que se encontram as instituições educativas, objetivando alcançar a cada dia mais autonomia. Quando falamos em autonomia, estamos defendendo que a comunidade escolar tenha um grau de independência e liberdade para coletivamente pensar, discutir, planejar, construir e executar seu projeto político-pedagógico, entendendo que neste está contido o projeto de educação ou de escola que a comunidade almeja, bem como estabelecer os processos de participação no dia-a-dia da escola.

A construção de uma escola em que a participação seja uma realidade depende, portanto, da ação de todos: dirigentes escolares, professores, estudantes, funcionários, pais de estudantes e comunidade local. Nesse processo, a articulação entre os diversos segmentos que compõem a escola e a criação de espaços e mecanismos de participação são fundamentais para o exercício democrático que possibilite a formação de indivíduos críticos, criativos e participativos.

2.7 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Segundo o Plano Nacional de Educação (PNE), a fixação de um plano de metas exige uma definição de custos, assim como a identificação dos recursos atualmente disponíveis e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão eficiente, seja por meio da criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a formulação e

implementação de metas educacionais.

A Constituição Federal e a LDB – Lei 9394/96, no artigo 69, determinam que a União deverá aplicar nunca menos que 18% e os Estados e Municípios 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme áreas prioritárias da educação: Município: Educação Infantil e Ensino Fundamental; Estado: Ensino Fundamental; e Ensino Médio; União: Ensino Superior, assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, para garantir equalização das oportunidades educacionais e padrões mínimos de qualidade do ensino, em relação à competência dos níveis de ensino.

Com a intenção de promover a equidade entre as redes, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB - e Valorização dos Profissionais da Educação, através da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com vigência de 14 anos. O FUNDEB é um fundo de natureza contábil que contempla todas as etapas e modalidades da educação básica. Em cada estado, o FUNDEB é composto por 20% das seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM.;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp;
- Desoneração das Exportações (LC nº 87/96);
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD;
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural - ITR devida aos municípios.

Também compõem o Fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

A distribuição de recursos é realizada, automaticamente, de acordo com a área de atuação prioritária de Estados e Municípios e de acordo com o número de alunos matriculados.

Para garantir um padrão de qualidade, suprimindo as necessidades da rede escolar, o município de Monte Carlo vem investindo percentual superior ao determinado pela

Constituição Federal e LDB – Lei 9394/96 (Fonte SIOPE):

- 2010 – 26,79%
- 2011 - 26,44%
- 2012 – 31,37%
- 2013 – 27,90%
- 2014 – 28,42%

Além do percentual constitucional destinados à educação, o Município conta ainda com recursos do Salário Educação, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), Programa Brasil Alfabetizado e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Segundo o Plano Nacional da Educação (PNE), financiamento e gestão estão indissolúvelmente ligados. A transparência da gestão de recursos financeiros e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação.

O município de Monte Carlo, através de seu Plano Plurianual – 2014/2017, discutido e planejado, a partir de diagnóstico prévio, executa as ações previstas e faz o controle contábil, usando um sistema informatizado.

A Rede Municipal de Ensino de Monte Carlo vem atuando de maneira a descentralizar os recursos financeiros para que, juntamente com os Conselheiros Escolares, a gestão defina prioridades quanto à aplicação dos recursos de manutenção, fortalecendo a autonomia administrativa e contando com a participação ativa de todos os envolvidos no processo educativo.

O Estado de Santa Catarina tem sua política de financiamento da Educação em alguns pilares básicos, de acordo com o Plano Estadual de Educação – Versão Preliminar:

a) 25% da receita líquida de impostos e transferências, das quais 20% são repassados diretamente para a formação do FUNDEB; b) Repasse da cota parte do Salário Educação, o que correspondeu em 2013 a 170 milhões de reais, equivalente a, aproximadamente, 5% do financiamento. c) Repasses da União, relativos a programas e

convênios federais equivalem a, aproximadamente, 3% do valor investido; d) Formação do Fundo de Manutenção do Ensino Superior equivale pouco mais de 1% do valor investido; e) Retorno do FUNDEB equivale a 71% do total de recursos investidos em educação pelo governo do Estado (SANTA CATARINA, 2014, p. 96).

O Plano Nacional de Educação (PNE), ao tratar do financiamento da Educação, determina que é preciso reconhecê-la com um valor em si, requisito para o exercício da cidadania e para a melhoria da qualidade de vida da população. O fundamento da obrigação do Poder Público é financiar a educação e constituí-la como um direito, por isso a Educação e seu financiamento não podem ser tratados como um problema econômico e sim como uma questão de cidadania.

Para garantir o planejamento, vinculação de recursos e controle social eficaz é importante que a gestão de recursos seja realizada por meio de fundos de natureza contábil e contas específicas.

A LDB – Lei 9394/96 preceitua que aos municípios cabe exercer a função redistributiva com relação às Instituições Educativas, portanto busca-se a equidade, a partir do conceito operacional de valor mínimo gasto por aluno-ano, definido nacionalmente. Instaurada a equidade, o desafio é obter a adequação da aprendizagem a um padrão mínimo de qualidade (art. 211, §1º, CF e art. 60, § 4º, ADCT), definido em termos precisos na LDB – Lei 9394/96 (art. 4º, IX) como variedade e quantidade mínimas por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. Aqui o conceito chave já não é mais o de valor mínimo, mas o de custo-aluno-qualidade. Este deve ser a referência para a política de financiamento da Educação.

A Educação é uma responsabilidade do Estado e da sociedade e não apenas de um órgão. Evidentemente, a Secretaria de Educação tem o papel central no que se refere à educação escolar. Mas há, também, que se articular com outras secretarias, reunindo competências, seja em termos de apoio técnico, seja em recursos financeiros, em áreas de atuação comum, sendo fundamental o aprimoramento contínuo do regime de colaboração.

É fundamental que a Comissão de Acompanhamento e Adequação do PME, instituída por meio do Decreto 12/2015, seja atuante enquanto instrumento, tendo como finalidade inserida em seu próprio Decreto acompanhar a implementação das metas e estratégias contidas neste PME.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado 1988. Disponível em:
http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. 562p.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990; Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em 04/02/2015.

BRASIL. **LDB da Educação Nacional**: Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 03/02/2015.

BRASIL. **Lei do Piso Salarial Nacional Para o Magistério**. Lei 11.738 de 16 de julho de 2008. Brasília – DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. LEI Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm

BRASIL. **Lei 12.796**, de 4 de abril de 2013. Brasília, DF.

MONTE CARLO. **Lei Orgânica do Município de Monte Carlo**. Monte Carlo , SC. 1993.

MONTE CARLO. **Sistema Municipal de Ensino**. Lei 860/2012 de 14 de dezembro de 2012. Monte Carlo, SC.

MONTE CARLO. **Plano Municipal de Educação de Monte Carlo**. Lei 861/2012 de 09 de dezembro de 2012. Monte Carlo , SC.

ANEXOS

ANEXO I – LEI N° 941/2015

LEI MUNICIPAL Nº 941/2015, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

“A LEI Nº 938 DE 06 DE MARÇO DE 2015 PASSA VIGORAR COM O SEGUINTE REDAÇÃO “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM VIGÊNCIA DE 2015 ATÉ 2024.”

MARCOS NEI CORRÊA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente comissão coordenadora tem a função de verificar a legislação atribuída a coordenação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. Compete a Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação:

- I** – Definir e deliberar sobre as metas e estratégias a serem revisadas, alteradas ou excluídas do plano;
- II** – Debater de forma ampliada, com toda a sociedade o Documento Base do PME a fim de validá-lo em consonância com PNE/PEE/PME;
- III** – Promover reuniões, seminários, encontros, audiências públicas, fóruns;
- IV** – Fazer uso dos diferentes meios de comunicação disponíveis, para organização de Conferências Municipal, com o objetivo de revisar o Documento Base com as propostas da sociedade e comunidade escolar;

Art. 3º. Esta comissão é responsável pelo processo de revisão bem como formar resoluções cabíveis ao PME com legitimidade e concretização das metas e estratégias.

Art. 4º. Esta comissão coordenadora é composta pelas seguintes entidades, com vigência de 2015 a 2024:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a)** Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- b)** Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d)** Secretaria Municipal de Finanças.

II – por um representante de cada conselho a seguir indicado:



- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

III – Demais órgãos ou entidades:

- a). Casa da Cidadania;
- b). Centro de Referência e Assistência Social – CRAS;
- c). Conselho Tutelar;
- d). Diretores de Escolas Municipais e Estaduais;
- e). Associação de Pais e Professores das Escolas Municipais;
- f). Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º. Cada membro da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação terá um suplente.

§ 2º. Os membros da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de decreto, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação terão um mandato iniciando em janeiro de 2015 até dezembro de 2024 desempenhando suas funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º. Compete às entidades a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, para nomeação, no prazo de 20 (vinte), a contar da aprovação da referida Lei.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º. O Vice-Presidente da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo membro mais idoso.

§ 2º. O Presidente da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse à Educação.

Art. 5º. Cada membro da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. Perderá o mandato o Coordenador que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário da Comissão, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria da Comissão;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

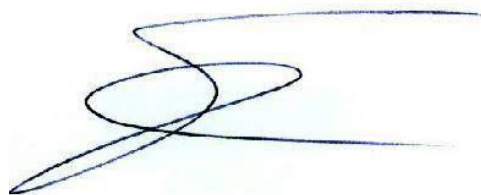
Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Coordenadores faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. A Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação serão públicas, precedidas de ampla divulgação.



Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação Conselho Municipal serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, retroagindo a dia 1º de janeiro de 2015.

Monte Carlo/SC, 24 de março de 2015.



MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II – DECRETO 012/2015

DECRETO Nº 012/2015, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM VIGÊNCIA DE 2015 ATÉ 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal do município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, especialmente a Lei Municipal nº 938/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação com vigência de 105 até 2024, os seguintes membros:

I – BEATRIZ AMAONAS DE SOUZA, representante da Secretaria Municipal de Educação, **ILCEMAR MENEGATTI** suplente.

II – EDIR DE SOUZA, representante da Secretaria Municipal de Saúde, **RUI CARLOS SACRAMENTO**, suplente.

III – ROSA MARTA BECKER, representante da Secretaria do Bem Estar Social, **EVAIR VIERA ANDRADE**, suplente.

III – ANDERSON BARBA, representante da Secretaria de Finanças, **MARCIO ANTONIO PADILHA**, suplente.

IV – JOCELI THIBES DE CAMPOS, representante do Conselho Municipal de Educação, **NADIR RIBEIRO**, suplente.

V – SANDRA APARECIDA CORDEIRO, representante do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, **MARIA ANGELITA DA SILVA**, suplente.

VII – ALBERTINHO MAGOLT, representante do Conselho Municipal de Alimentação - CAE, **JURACI APARECIDA RIBEIRO**, suplente.

VIII – JOSIANE RICHTER, representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente - CMDCA, **FELIPE TIAGO PONTES**, suplente.

IX – MARIA AUXILIADORA SGANDERLA, representante da Casa da Cidadania, **MARIA SALETE GOMES**, suplente.

X – SANDRA DOS SANTOS, representante do Centro de Referência Assistência de Social - CRAS, **MARIA REGINA DE OLIVEIRA**, suplente.

IX – ANGELA AMAZONAS DE SOUZA, representante do Conselho Tutelar de Monte Carlo, **CATIA FRANCIELLE RODRIGUES**, suplente.

XI – LUIZ CARLOS TURCATTO, representante do Diretores de Escolas Estaduais, **ARILDA VIECELLI**.

XII – MARINES ROSA CARDOSO, representante das Associação dos Pais e Professores – APPs, **SUELI MARINES SEGALA**.

XII – MARGARETE MAZOCHI, representante da Câmara Municipal de Vereadores, **ADEMIR VALDUGA**, suplente.

Art. 2º - Os membros da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias e terão mandato até 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 06 de março de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.



MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO III – DECRETO 030/2015

DECRETO Nº 030/2015, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

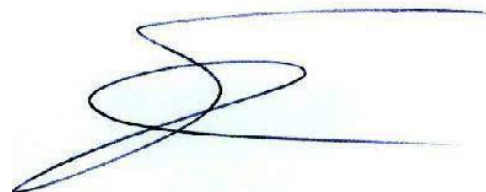
MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal do município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 938/15, de 06 de março de 2015, Lei Municipal nº 941/15 de 24 de março de 2015 e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Nomeados para compor a Equipe Técnica Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação - PME, especificamente para fazer levantamentos dos dados educacionais e elaborar uma proposta de Documento-Base a ser oferecido e validado pela Comissão antes da ampla divulgação e do debate público, os seguintes membros a seguir especificados:

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 1.1. Beatriz Amazonas de Souza;**
- 1.2. Neuza Maria Sganderla;**
- 1.3. Ilcemar Scapinello Menegatt;**
- 1.4. Nadir Ribeiro;**
- 1.5. Carmem Lúcia Tormem França;**
- 1.6. Joceli Thibes de Barros;**
- 1.7. Salete Ana Macarini;**
- 1.8. Vera Lúcia Correa de Siqueira.**



2. ESCOLAS MUNICIPAIS

2.1. Escola E. B. M. Carlos Pisani – Séries Iniciais – Ensino Fundamental

2.1.1. Alessandra Aparecida Deon Pieri;

2.1.2. Rita de Cássia Vicente Flesch.

2.2. Escola E. B. M. Olga Fortes

2.2.1. Luciana da Rosa Gepfrick;

2.2.2. Vera Moraes;

2.2.3. Marli de Goes.

2.3. Escola E. B. M. Erci Dick

2.3.1. Caroline Fortes Dias;

2.3.2. Noeli Elza Gerlach.

2.4. Escola E. B. M. Maria do Rosário Fischer – Ensino Fundamental

2.4.1. Claudia Zancam.

2.5. Escola E. B. M. Sonho Infantil

2.5.1. Sandra Aparecida Cordeiro;

2.5.2. Joicemar Aparecida Alves.

3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE

3.1. Ivani Salete Scuzziato.

4. EDUCAÇÃO ESPECIAL – AEE

4.1. Emidia Benta de Andrade Zancan;

4.2. Jandira Lara;

4.3. Marciana Osório;

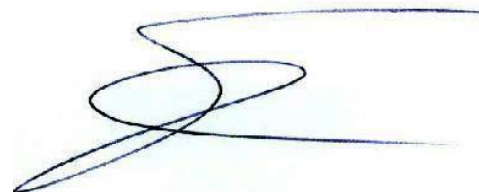
4.4. Célia Gomes;

4.5. Elenice Castanha;

4.6. Claudete Gonçalves;

4.7. Marcionete Menegatt;

4.8. Ana Tavares.



5. PROGRAMA CULTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

5.1. Micheli Rosangela Pauletti.

6. BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

6.1. Ana Janete Gonçalves Turcato.

7. ESCOLAS ESTADUAIS

7.1. E. E. B. E. Marino Pisani

7.1.1. Arilda Vieceli.

7.2. E.E. B. E. Professora Virginia Paulina da Silva Gonçalves

7.2.1. Luiz Carlos Turcato.

8. EDUCAÇÃO DE JOBENS E ADULTOS

8.1. Mariza Terezinha Rigo.

9. CASA DA CIDADANIA

9.1. Maria Auxiliadora Sganderla Biavati.

10. CASA DA CIDADANIA

10.1. Marcio Padilha;

10.2. Paula Viater.

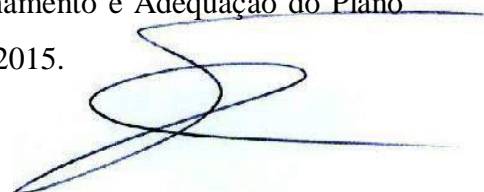
11. ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

11.1. Josué Evandro Conchi- SENAI Fraiburgo

12. ENSINO SUPERIOR

12.1. Diego Gadler -Unoesc – Campos Novos;

Art. 2º. As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições serão reguladas pelo regimento interno da Comissão de Acompanhamento e Adequação do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 938/2015.



Art. 3º - O mandato dos membros nomeados por este decreto, considerado serviço público relevante não remunerado, terá duração até a finalização e conclusão do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 30 de março de 2015.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.



MARCOS NÉI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO IV – METAS E ESTRATÉGIAS

METAS E ESTRATÉGIAS PME – MONTE CARLO

EIXO I – UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
<p>META 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.</p>			
ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO	RECURSOS
1.1) Ampliar e reestruturar as instituições existentes, respeitando as normas de acessibilidade para atender progressivamente a oferta de vagas, com base no diagnóstico da realidade, priorizando os bairros com alto índice de população infantil.	MUNICÍPIO SME/MEC/FNDE	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
1.2) Construir creches urbanas com o auxílio da União para atender a demanda do Município ,segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.	SME/MEC/FNDE	2016/2020	PAC/PAR
1.3) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches, e atender a 100% da demanda da Pré-escola até 2016.	SME	ANUAL	PRÓPRIOS
1.4) Otimizar o quadro de recursos humanos das instituições de Educação Infantil, respeitando o direito de atendimento adequado em seus diferentes aspectos, considerando o número de crianças por turmas e faixa etária, ou seja, um professor e um assistente de creche por período para o atendimento no Pré-escolar em turma com mais de vinte alunos, e na creche, um professor e dois assistentes por período para cada turma de quinze alunos.	SME	2016/2024	PRÓPRIOS VINCULADOS/ FUNDEB
1.5) Assegurar a admissão de professores na Educação Infantil da rede municipal de	SME	2016/2024	PRÓPRIOS/

ensino, mediante concurso público e com a titulação mínima em nível de graduação e área específica.			VINCULADOS
1.6) Viabilizar um profissional efetivo nos Centros Municipal de Educação Infantil, para atuar na Coordenação Pedagógica, podendo este ser do quadro existente, com formação específica em coordenação.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS
1.7) Assegurar programas de capacitação continuada aos profissionais da Educação Infantil do município, de forma que os mesmos atendam às necessidades reais e as peculiaridades deste nível de ensino.	SME	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
1.8) Promover estudos e discussões com o Conselho Municipal de Educação e os profissionais da educação, sobre as propostas pedagógicas, assegurando sua reformulação, para melhor desempenho do ensino aprendizagem nas instituições de Educação Infantil.	SME COMED	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
1.9) Fortalecer os mecanismos de colaboração com os setores da Educação, Saúde e Assistência Social, para o bom atendimento nas instituições de Educação Infantil do Município.	SME SMS SMAS	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
1.10) Oferecer alimentação saudável e de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil.	SME MUNICÍPIO	2015/2024	RECURSOS PRÓPRIOS SOMADOS AOS DA UNIÃO
1.11) Assegurar o fornecimento de material pedagógico suficiente, de qualidade e adequado às faixas etárias, e às necessidades do trabalho educacional desenvolvido nas instituições.	SME MUNICÍPIO	2015/2024	RECURSOS PRÓPRIOS E CONVENIADOS

1.12) Assegurar a oferta periódica de palestras em parceria com as Secretarias de Assistência Social, Saúde e outras instituições, para os pais dos alunos, como forma de integrá-los ao processo educacional.	SME UEs SMAS SMS	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
1.13) Regulamentar por meio de Resolução do Conselho Municipal de Educação a oferta das matrículas na Educação Infantil em tempo integral e parcial na Creche e Tempo Integral na Pré- Escola em todos os Centros Municipais de Educação Infantil adequando ao PPP de cada Unidade Escolar.	SME UEs CONSELHO TUTUTELAR SMAS SMS PROMOTORIA PÚBLICA	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
1.14) Estabelecer parâmetros de qualidade de serviços na Educação Infantil, como referência para supervisão, controle, avaliação e como instrumento para à adoção de medidas e melhoria da qualidade destes serviços pela comunidade escolar e pelas agências formadoras dos recursos humanos.	SME COMED	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
1.15)Assegurar o acompanhamento de equipe profissional multidisciplinar à toda Educação Básica Municipal.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
1.16) Realizar, anualmente , levantamento da demanda por creche para a população de até 3(três) anos, como forma de planejar a oferta e atendimento da demanda manifesta.	SME	ANUAL	PRÓPRIOS
1.17) Implantar avaliação da Educação Infantil a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os	SME	BIENAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.			
1.18) Promover ações articuladas, de modo a garantir a elaboração do currículo e de propostas pedagógicas que permitam incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem às teorias educacionais da Educação Infantil.	SME	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
1.19) Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial (zoneamento).	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
1.20) Manter e ampliar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil	SME UEs SMS SMAS CRAS	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
1.21) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	SME UEs CONSELHO TUTELAR SMAS	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
1.22) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito da família em optar pela matrícula das crianças de até 3(três) anos.	SME AGENTES DE SAÚDE CONSELHO TUTELAR SMAS	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

1.23) Ofertar acesso à educação infantil em tempo integral, para crianças de 0 à 3 anos, para mães que trabalham fora de casa, a medida que o município seja contemplado com a infraestrutura necessária.	SME	2020	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
1.24) Ampliar a oferta de transporte escolar para atender a demanda da Educação Infantil em conformidade com a normas de segurança.	SME	2017	PAR, EMENDA PARLAMENTAR BNDS
1.25) Adquirir terrenos urbanos para viabilizar a construção de unidades escolares de Educação Infantil .	SME MUNICÍPIO	2015/2020	PRÓPRIO

META 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos de idade e garantir que pelo menos 85% dos estudantes concluam esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO	RECURSOS
2.1) Aderir às propostas de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental a ser articulada pelo Ministério de Educação.	MEC/SME	2016	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.2) Adquirir terrenos urbanos para viabilizar a construção de unidades escolares de Ensino Fundamental	SME MUNICÍPIO	2016/2024	PRÓPRIOS
2.3) Ampliar e adequar as unidades escolares visando principalmente, a superação das barreiras arquitetônicas, garantindo vagas nas escolas próximas das residências dos alunos.	SME MUNICÍPIO	2016/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.4) Construir unidades escolares do Ensino Fundamental que apresentarem maior demanda, segundo o padrão nacional.	SME PAR	2016/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.5) Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do artigo 7º da	SME MEC	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional com um curricular do Ensino Fundamental.			
2.6) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos com dificuldades de aprendizagens do Ensino Fundamental.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS
2.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários e programas de transferência de renda, bem como, o controle das situações de discriminações, preconceito e violência na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância, adolescência e juventude.	SME CONSELHO TUTELAR SMAS CRAS SMS	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.8) Garantir a universalização do atendimento a toda população do Ensino Fundamental (6 a 14 anos), assegurando o acesso e permanência das crianças na escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público, promovendo a busca ativa de crianças fora da escola, fortalecimento e aplicabilidade do programa APÓIA.	SME CONSELHO TUTELAR SMS SMAS CRAS MINISTÉRIO PÚBLICO	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.9) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo .	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.10) Construir e implantar currículo que contemple as	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

diferenças étnico-cultural, educação ambiental, os temas transversais emanados das Diretrizes Curriculares Nacional e Estadual, bem como as características locais.			
2.11) Continuar o atendimento do Ensino Fundamental de nove anos, com revisão do currículo, definição dos conteúdos e práticas estruturantes para os diversos seguimentos da Educação Básica.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.12) Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.	SME UEs	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.13) Promover programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o acompanhamento destes no rendimento escolar de seus filhos.	SME UEs	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.14) Expandir o atendimento específico as populações do campo e famílias itinerantes(atividades sazonais da fruticultura) e das comunidades tradicionais garantindo o acesso, permanência, conclusão, bem como a formação de profissionais para a atuação junto a estas populações.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.15) Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes, de incentivo e estímulo a habilidades promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito nacional e estadual e municipal.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.16) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de acessibilidade ao desporto educacional e desenvolvimento	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

esportivo nacional.			
2.17) Ampliar e garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública viabilizando o transporte escolar rural e urbano com segurança.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.18) Assegurar o fornecimento de material pedagógico e tecnológico diversificado, suficiente as necessidades do trabalho educacional.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.19) Viabilizar a adequação do espaço físico das bibliotecas e dos laboratórios didáticos, ampliação dos acervos bibliográficos atualizados e equipamentos científicos por escola, com intuito de elevar o conhecimento dos alunos e a ação pedagógica.	SME MUNICÍPIO	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.20) Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região com colaboração da União.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.21) Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas segundo as diversas abordagens metodológicas em regime de colaboração da União.	SME MEC	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.22) Regularizar o fluxo escolar, reduzindo as taxas de repetência e evasão, por meio de programa de recuperação e aceleração de aprendizagem ao longo do ano letivo, garantindo a efetivação da mesma e os direitos de aprendizagem.	SME/GERED	2015/2024	PRÓPRIOS
2.23) Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Fundamental.	SME/GERED	2015/2024	PRÓPRIOSE CONVENIADOS
2.24) Garantir a implementação da Proposta Curricular do município de Monte Carlo de maneira a assegurar a formação	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

básica comum respeitando os valores básicos comuns e artísticos nas diferentes etapas e modalidades na educação			
2.25) Assegurar programa de capacitação continuada aos profissionais da educação da rede municipal no Ensino Fundamental, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudos e palestras em parcerias com universidades e institutos educacionais.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.26) Garantir a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente do projeto pedagógico das instituições de ensino da rede municipal.	SME UEs	2015/2024	PRÓPRIOS
2.27) Desenvolver projetos e programas de leitura, intensificando as práticas de conversação, de leitura e escrita associadas à argumentação e expressão do raciocínio lógico nas escolas da rede municipal de ensino, disponibilizando profissionais capacitados para este trabalho.	SME UEs	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.28) Priorizar alfabetização como um processo ao longo de todo o ensino fundamental, entendendo este compromisso como de todas as áreas de conhecimento, especialmente nos três primeiros anos do Ensino Fundamental.	SME UEs	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
2.29) Promover recenseamento anual do levantamento de matrículas da população em idade escolar obrigatória, por domicílio, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.	SME SMS-AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE	2015/2024	PRÓPRIOS
2.30) Implantar programa de correção de fluxo para os alunos com distorção idade/série, a partir do terceiro ano considerando adequações curriculares e os direitos de aprendizagem.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS
2.31) Empreender mecanismos	SME/GERED	2015/2018	PRÓPRIOS E

que favoreçam a efetivação da municipalização dos Anos Finais do Ensino Fundamental.	PODER PÚBLICO MUNICIPAL		CONVENIADOS
2.32) Limitar o número de alunos por classe em no máximo 27 alunos nas turmas do 4º ao 9º Ano.	SME COMED		PRÓPRIOS E CONVENIADOS

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO	RECURSOS
3.1) Incentivar que a Rede Estadual local promova as ações que visam ampliar o Programa Nacional do Ensino Médio, estimulando práticas pedagógicas interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, através de currículos escolares flexibilizados, conteúdos obrigatórios e eletivos articulando-os com dimensões da ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, através da garantia de equipamentos, laboratórios, priorizando espaço adequado, relacionados a produção de material didático específico, formação continuada de professores integrada às instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	SME GERED	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
3.2) Universalizar o acesso ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), articulado ao SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica) e referências que o fundamentam, a fim de promover e auxiliar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, verificando conhecimentos e habilidades adquiridos no processo escolar, promovendo o ingresso no ensino superior, oferecendo transporte para a realização da prova no pólo regional mais próximo(Fraiburgo)	SME GERED	2015/2024	PRÓPRIOS A CONVENIADOS
3.3) Consolidar a implantação do PNOA (Programa de Novas Oportunidades de Aprendizagem suprimindo a defasagem de aprendizagem corrigindo a distorção idade série.	GERED ESCOLA ESTADUAL	2015/2024	ESTADUAL
3.4) Monitorar a frequência da população de 15 a 17 anos	ESCOLA	2015/2024	PRÓPRIOS E

acompanhado das entidades responsáveis a fim de garantir o acesso e permanência desta clientela, promovendo a escolarização, através da exclusão de violência, minimizando práticas irregulares de exploração de trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce.	ESTADUAL CONSELHO TUTELAR SMAS CASA DA CIDADANIA		CONVENIADOS
3.5 Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.	ESCOLA ESTADUAL GERED	2015/2024	ESTADO E CONVENIADOS
3.6) Estimular programas de Educação, Cultura e Esporte para população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos.	SME ESCOLA ESTADUAL GERED	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
3.7 Fomentar políticas públicas erradicando o abandono devido ao preconceito e discriminação à identificação sexual, de gênero e a etnia, promovendo uma rede articulada de proteção contra a exclusão.	SME GERED ESCOLAS ESTADUAIS CONSELHO TUTELAR CASA DA CIDADANIA	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
3.8) Incentivar a frequência dos estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas oferecidas regionalmente	SME GERED UEs	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
3.9 Ampliar o acesso e a utilização da Tecnologia de Informação e de Comunicação nas Escolas da Rede Pública do Ensino Médio, propagando o acesso à Rede Mundial de Computadores em banda larga de alta velocidade na Educação Básica.	UNIÃO E ESTADO	2015/2024	UNIÃO E ESTADO

META 4: Universalizar, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino para a população de 04 a 17 anos, garantindo o atendimento

educacional especializado em classes, escolas, ou serviços especializados, públicos ou comunitários, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns.			
ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO/ PERIODICIDADE	RECURSOS
4.1) Garantir política que ofereça condições pedagógicas, físicas e financeiras à educação especial inclusiva, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação na educação básica.	SME MEC	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
4.2) Assegurar o atendimento e inclusão dos alunos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, prevendo no PPP das Unidades Escolares o acompanhamento de profissionais especializados, com oferta de atendimento adequado em seus diferentes aspectos.	SME UEs	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
4.3) Assegurar que os alunos com deficiência , transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação usufruam do direito de receber auxílio em avaliações acompanhamento do mesmo nas avaliações adaptadas ao seu nível de desenvolvimento, bem como e adaptação de conteúdos segundo orientações do SECADI.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

<p>4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.</p>	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
<p>4.5) Criar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar</p>	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

<p>adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.</p>			
<p>4.6) Promover a articulação entre o Ensino Regular e o Atendimento Educacional Especializado complementar ou suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.</p>	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
<p>4.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso</p>	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.			
4.8) Implantar, implementar e manter ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e promover a formação continuada a todos os profissionais das escolas e CMEIs nas áreas da Educação Especial. educacional especializado complementar nas escolas.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
4.9) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, nas escolas públicas de educação básica, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdo-cegos.	SME GERED	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
4.10) Garantir o limite máximo de 20 alunos nas classes do Ensino Regular e otimizar o atendimento onde houver no máximo até quatro alunos com deficiência,	SME	2015/2024	PRÓPRIOS

transtornos globais do desenvolvimento, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.			
4.11) Promover, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
4.12) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

ou superdotação.			
4.13)Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
4.14);Ampliar a equipe multidisciplinar da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de psicopedagogo clínico, professores do atendimento educacional especializado, segundo professor de turma, cuidadores, professores de áreas específicas, coordenador da educação especial fonoaudiólogos, psicólogos, assistente social, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras e professores bilíngue.	SME	2016/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

4.15)Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.	SME UEs	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
4.16)Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.	SME UEs	2016/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
4.17) Formalizar parecerias com o Estado para instalação da APAE local para o atendimento à clientela que extrapolou a idade regular (17 anos) e ou alunos do ensino regular que possam utilizar as terapias ocupacionais oferecidas pela instituição;	SME GERED	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
4.18) Criar e implantar Lei para contratação de cuidador de alunos com deficiência	SME Procuradoria Jurídica	2016	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

EIXO II – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

META 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 anos de idade ou, no máximo até no terceiro ano do ensino fundamental;

ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO/ PERIODICIDADE	RECURSOS
5.1) Implementar medidas pedagógicas afim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo até o final do terceiro ano; articulando com estratégias desenvolvidas na pré-escola com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
5.2) Regulamentar estratégia que permita a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental.	SME COMED	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
5.3) Apoiar e usufruir dos instrumentos de avaliação e monitoramento implementando medidas pedagógicas para alfabetização dos alunos até o final do terceiro ano.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS
5.4) Usufruir das tecnologias educacionais selecionadas, certificadas e divulgadas pelo MEC, para a alfabetização de crianças asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente como recursos abertos.	SME Ues MEC	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
5.5) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.	SME UEs	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
5.7) Apoiar a alfabetização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue, sem estabelecimento de terminalidade temporal dentro da faixa etária correspondente à educação Básica.	SME UEs	2015/2024	PRÓPRIOS CONVENIADOS
5.8) Garantir avaliação psicoeducacional (diagnóstico) e o acompanhamento dos alunos com deficiência.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS
5.9) Incentivar a implantação de programas de incentivo à leitura.	SME UEs	Anual	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
5.10) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos no ciclo de alfabetização por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.	SME UEs	2015/2024	PRÓPRIOS
5.11) Limitar o número de alunos por classe em no máximo 20 alunos nas turmas de alfabetização.	SME COMED	2015/2024	PRÓPRIOS
5.12) Revisar o currículo do ensino fundamental de nove anos, com ênfase nos três primeiros anos.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

5.13) Buscar a continuidade e melhoria do PNAIC junto ao Município e outros programas que venham a sucedê-lo.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
---	-----	-----------	------------------------

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 15%(quinze por cento)até o quinto ano de vigência deste plano, atingindo 50% até o último ano de sua vigência, para os alunos da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO/ PERIODICIDADE	RECURSOS
6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7(sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.	MEC SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social as quais serão avaliadas por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogo, equipe escolar, assistente social.	SME MUNICÍPIO UNIÃO ESTADO	2015/2020	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da construção de novas salas de aula, instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, de	SME UNIÃO ESTADO	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

ciências, de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.			
6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas.	SME UEs	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
6.5) Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
6.6) Garantir a educação em tempo integral para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
6.7) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

educação nutricional.			
6.8)Assegurar a alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
6.9)Garantir a implantação gradativa do tempo integral nas instituições de ensino públicas municipal, a partir de estudos e mapeamento dos espaços, em 15% até 2020, e 50% destas instituições até 2024, com planejamento e ações de, reestruturação física e pedagógica, dotando-as de recursos humanos e materiais com parcerias com o Mais Educação.	SME MEC	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas, modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias equiparadas as nacionais do IDEB.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO- Metas projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2
PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – Metas Projetadas				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2
Ensino Médio	4,7	5,2	5,4	5,6
ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO/ PERIODICI DADE	RECURSOS	

<p>7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.</p>	<p>MUNICÍPIO ESTADO UNIÃO</p>	<p>2015/2024</p>	<p>PRÓPRIOS E CONVENIADOS</p>
<p>7.2)Assegurar que:</p> <p>a)No quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental e 50% nos anos finais para a Rede Municipal e estadual tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem.;</p> <p>b)No ultimo ano de vigência desse Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%)(oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.</p>	<p>SME GERED UEs</p>	<p>2015/2024</p>	<p>PRÓPRIOS</p>
<p>7.3) Instituir, em colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.</p>	<p>UNIÃO ESTADO MUNICÍPIO</p>	<p>2015/2024</p>	<p>PRÓPRIOS E CONVENIADOS</p>
<p>7.4)Promover processos contínuos de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da</p>	<p>SME Ues</p>	<p>2015/2024</p>	<p>PRÓPRIOS E CONVENIADOS</p>

qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e aprimoramento da gestão democrática.			
7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas(PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas a melhoria da gestão educacional, á formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS (PAR)
7.6) Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.7) Usufruir das tecnologias educacionais selecionadas, referendadas e divulgadas pelo MEC para o ensino fundamental e médio e de incentivo às práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.	SME UNIÃO ESTADO	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.8) Garantir transporte gratuito, por meio de convênios entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado da Educação e União, com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir	UNIÃO ESTADO MUNICÍPIO	2015/2024	PRÓPRIOS ESTADO (PAR) BNDS

de cada situação local.			
7.9) Universalizar, em regime de colaboração o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.	UNIÃO ESTADO MUNICÍPIO	2015/2024	CONVENIADOS E PRÓPRIOS
7.10) Obter em regime de colaboração equipamentos e recursos tecnológicos digitais, para a utilização pedagógica no ambiente escolar e todas as escolas públicas de educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes	UNIÃO ESTADO MUNICÍPIO	2015/2024	CONVENIADOS E PRÓPRIOS
7.11) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, em regime de colaboração com o Estado e União	SME MUNICÍPIO UNIÃO ESTADO	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.12) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.	SME MUNICÍPIO	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

7.13) Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.14) Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e os Municípios, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.15) Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.16) Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.	SME UEs CONSELHO TUTELAR SMAS	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.17) Atender as políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.	SME CONSELHO TUTELAR SMAS	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

7.18) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.	SME COMED	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.19) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.	SME Ues CRAS CASA DA CIDADANIA SMAS	2015/2024	PRÓPRIOS
7.20) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	SME SMS SMAS UEs	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.21) Articular entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.	SME SMS SMAS	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.22) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	SME SMS SMAS CONSELHO TUTELAR	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

7.23) Aprimorar, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema municipal de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.	SME MEC	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.24) Aderir às diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como medidores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.	SME MEC	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.25) Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas em relação ao desempenho no IDEB, levando em consideração os níveis de proficiência e o fluxo escolar.	SME GERED UEs	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.26) Aderir aos programas e metodologias de acompanhamento pedagógico, reforço escolar, recuperação paralela e progressão, priorizado estudantes com rendimento escolar defasado.	SME UEs	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.27) Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.	SME MEC	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.28) Instituir, em regime de colaboração entre os entes federados, política de preservação da memória estadual.	SME GERED	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

7.29) Promover a regulação e supervisão da oferta da educação básica nas redes públicas e privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.30) Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.	SME UEs	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.31) Reestruturar e aprimorar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.	GERED	2015/2024	CONVENIADOS
7.32) Captar junto a União e Estado, a provisão de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, bem como viabilizar profissionais especializados e capacitados para o atendimento nas bibliotecas.	UNIÃO, ESTADO, MUNICÍPIO E UES	2015/2024	UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO

7.33) Estimular a Rede Estadual local a Reestruturar e aprimorar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.	GERED, SME, COMED, REDE ESTADUAL	2015/2024	ESTADO E PRÓPRIOS
7.34) Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferências direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação de recurso, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.	SME, COMED, CONSELHOS ESCOLARES, UEs, MEC	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
7.35) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.	SME, GERED, MEC	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos (e demais faixas etárias) de modo a alcançar, no mínimo 12 anos de estudo para a população desta faixa etária, promovendo a inclusão, com vistas à redução da desigualdade educacional, até o final da vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO/ PERIODICIDADE	RECURSOS
8.1) Realizar estudos de demanda e viabilidade na implantação de Programa	SME, CRAS E AGENTES DE	2015/2020	RECURSOS PRÓPRIOS

de Alfabetização e Nivelamento de Jovens e Adultos no município, no período noturno, assegurando a oferta gratuita a todos os que não tiveram acesso na idade própria.	SAÚDE		
8.2) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;	SME, COMED	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
8.3) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;	SME, COMED, GERED	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
8.4) Divulgar e viabilizar acesso gratuito para exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;	SME, GERED	2015/2024	PRÓPRIOSE CONVENIADOS
8.5) Apoiar a oferta de Ensino Médio noturno na rede Estadual de Ensino, para jovens e adultos que	SME, GERED, ESCOLA ESTADUAL	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

já estejam com vínculos no período em questão e/ou de trabalho formal.			
8.6) Oferecer vagas no transporte escolar municipal e intermunicipal institucionalizados, para o atendimento da demanda da população adulta, com o objetivo de melhorar os níveis de escolaridade média dessa clientela em potencial.	SME	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
8.7) Fazer uso dos mecanismos de cobrança/incentivo da comunidade em geral, para elevar os índices de escolarização média da população adulta.	SME,DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CRAS	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
8.8) Promover busca ativa de jovens adultos fora da escola, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e proteção à juventude.	SME, SMAS, CRAS, AGENTES DE SAÚDE, CONSELHO TUTELAR	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
8.9) Identificar motivos de evasão e baixa frequência de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede regular de ensino.	SME, GERED, UEs, CONSELHO TUTELAR	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
8.10) Buscar parcerias com as áreas de Assistência Social, Saúde e Sociedade Civil promovendo o retorno de alunos fora da escola.	SME SMAS SMS CRAS	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

META 9: Diminuir gradativamente a taxa de analfabetismo absoluto residual da

população de 15 anos ou mais, bem como o analfabetismo funcional.			
ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO/ PERIODICIDADE	RECURSOS
9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.	SME, GERED	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.	SME,GERED, SMAS, SMS AGENTES DE SAÚDE	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.	SME, COMED, GERED	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
9.4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.	SME, GERED	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
9.5) Buscar parcerias junto às instituições da sociedade civil e empresas, para conscientização dos funcionários, no sentido de elevar o nível de sua escolaridade.	SME, INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EMPRESAS	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita	SME, GERED	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;			
9.7) Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
9.8)) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;	SME, COMED, GERED	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
9.9)Estudar a viabilidade financeira e de demanda quanto a implementação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.	SME, COMED, GERED	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
9.10)Apoiar a ampliação , produção e garantia de distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.	SME, GERED, SED	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

9.11) Apoiar a implementação de currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.	SME, GERED, SED	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
---	-----------------	-----------	------------------------

EIXO III – FORMAÇÃO HUMANÍSTICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO

META 10: Oferecer condições de acesso às matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio regular, ou na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO/ PERIODICIDADE	RECURSOS
10.1) Estimular que as Empresas locais mantenham e ampliem sua atuação na oferta da Educação de Jovens e Adultos em parceria com o Sistema “S” especialmente no Ensino Médio.	SME EMPRESAS SISTEMA “S”	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
10.2) Rever a reinstalação do Programa de Educação de Jovens e Adultos quanto a abertura de turmas nas etapas de Alfabetização, Nivelamento, Anos Finais e Qualificação Profissional.	SME	2015/2016	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
10.3) Oferecer vagas no Transporte Escolar Municipal para alunos da Educação de Jovens e Adultos da zona rural.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
10.4) Formalizar parcerias com as Oficinas de Qualificação do CRAS e Secretaria de Bem Estar Social integrando ao Programa de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação.	SME/CRAS SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

10.5) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.	SME SENAI SENAC SESI	2015/2024	PRÓPRIOS /VINCULADOS
--	-------------------------------	-----------	-------------------------

META 11: Incentivar a busca pela formação profissional técnica de nível médio em nível regional.

ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO/ PERIODICIDADE	RECURSOS
11.1) Manter e ampliar a oferta de vagas no transporte escolar intermunicipal institucionalizados, de acordo com a capacidade físico/financeira para os alunos que buscam a formação profissional técnica de nível médio regional.	SME	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
11.2) Buscar apoio financeiro do estado e da União quanto aos custos do transporte escolar intermunicipal para alunos da formação profissional técnica de nível médio.	SME ESTADO UNIÃO	2015/2020	CONVENIADOS
11.3) Monitorar as políticas de oferta, de expansão e da qualidade dos cursos de formação profissional técnica de nível médio, oferecidas pelo Governo Federal e Estadual, por meio do Colegiado de Educação da AMPLASC e UNDIME/SC	SME COLEGIADO DA EDUCAÇÃO DA AMPLASC E UNDIME/SC	ANUAL	PRÓPRIOS E AMPLASC
11.4) Apoiar o acesso ao educando, a Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas redes públicas estaduais de ensino, vinculados à cadeia produtiva e aos aspectos sociais, culturais, regionais e locais.	SME GERED	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
11.5) Apoiar a criação de cursos a nível médio na Escola	SME	2015/2018	PRÓPRIOS E

da rede Estadual local (Magistério e outros) para atender as necessidades do Município.	GERED SED		CONVENIADOS
11.6) Buscar parcerias para oferta de palestras/encontros /visitas de formação para incentivar o gosto pela escolha de formação profissional técnica de nível médio e aquisição de conhecimentos.	SME SENAI SENAC SESI IFC	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
11.7) Manter o programa de incentivo de estagiários do Magistério de nível Médio e outras áreas técnicas de interesse da comunidade.	SME MUNICÍPIO UEs	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

META 12: Incentivar o ingresso no ensino superior para a população de 18 a 24 anos, e demais faixas etárias, principalmente no segmento público.

ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO	RECURSOS
12.1) Manter e ampliar a oferta de vagas no transporte escolar intermunicipal institucionalizados, de acordo com a capacidade físico/financeira para os alunos que buscam a formação em nível Superior.	MUNICÍPIO	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
12.2) Regulamentar a utilização do transporte escolar intermunicipal por meio de resolução do Conselho Municipal de Educação.	SME COMED	FEVEREIRO DE 2016	PRÓPRIOS
12.3) Buscar apoio financeiro do Estado e da União quanto aos custos do transporte escolar intermunicipal oferecidos para alunos do Ensino Superior	MUNICÍPIO ESTADO UNIÃO	2015/2024	ESTADO UNIÃO
12.4) Incentivar a participação dos alunos do Ensino Médio no Exame Nacional de Ensino Médio –ENEM para o pólo regional mais	SME UEs	ANUAL	PRÓPRIOS

próximo(Fraiburgo),como forma de ingressar no Ensino Superior Público e Privado.(Vinculado ao PROUNI)			
12.5) Incentivar e cobrar a ampliação da interiorização do acesso e diversidade de cursos de graduação no Ensino Superior Público.	COLEGIADO DE EDUCAÇÃO DA AMPLASC MUNICÍPIOS	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
12.6) Incentivar a população do Ensino Médio a continuar os estudos, viabilizando parcerias com as instituições do Ensino Superior, para o ingresso e permanência.	SME ESCOLA ESTADUAL	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
12.7) Buscar parcerias junto às universidades que atendem os alunos do Município para que os trabalhos de Conclusão de Curso tenham como foco a análise de questões locais em todas as áreas de formação.	SME IES UNIVERSITÁRIOS	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
12.8) Incentivar os Universitários a atuarem como estagiários/bolsistas nas Empresas ou Estabelecimentos Públicos locais em áreas de comum interesse entre as Instituições e a formação acadêmica.	SME EMPRESAS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS UNIVERSITÁRIOS UNIVERSIDADES	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
META 13: Elevar a qualidade da educação superior pública e privada oferecida regionalmente, utilizando o Colegiado de Educação da AMPLASC, UNDIME, FECAM e outras, como instrumento de cobrança da qualidade dos cursos oferecidos, com base na Avaliação do ENADE.			
ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO/ PERIODICIDADE	RECURSOS
13.1) Monitorar as políticas de avaliação da qualidade (ENADE) do Ensino Superior de incumbência do governo Federal e Estadual por	SME COLEGIADO DE EDUCAÇÃO	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

meio do Colegiado de Educação da AMPLASC,UNDIME .	DA AMPLASC UNDIME FECAM		
13.2) Melhoria na qualidade dos cursos de Pedagogia e Licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior-CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, por meio do Colegiado da Educação da AMPLASC e UNDIME.	SME COLEGIADO DA EDUCAÇÃO DA AMPLASC UNDIME	ANUAL	PRÓPRIOS
13.3) Contribuir ,por meio do transporte escolar intermunicipal, institucionalizado para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos Cursos de graduação presenciais nas Universidades Públicas.	SME	ANUAL	PRÓPRIOS

META 14: Incentivar a busca pela formação na pós-graduação nas modalidades lato sensu e stricto sensu da comunidade em geral.

ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO/ PERIODICIDADE	RECURSOS
14.1) Contribuir por meio do transporte escolar institucionalizado quanto à	SME	ANUAL	PRÓPRIOS

formação nas modalidades lato sensu e stricto sensu.			
14.2) Viabilizar parcerias para a instalação em nível local de cursos de Pós-graduação em várias áreas de interesse da comunidade.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

EIXO IV – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO			
META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, que durante a vigência do PME, todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como oportunizar cursos de formação continuada.			
ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO/ PERIODICIDADE	RECURSOS
15.1) Efetuar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação especialmente nas licenciaturas de áreas específicas.	SME/UEs/GERED	ANUAL	PRÓPRIOS
15.2) Abrir concurso Público nas vagas não supridas por profissionais não habilitados na área de atuação.	MUNICÍPIO	2015/2024	PRÓPRIOS
15.3) Incentivar e usufruir da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;	SME/GERED/UEs	ANUAL	PRÓPRIOS
15.4) Aderir e participar de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;	SME	2015/2024	PRÓPRIOS
15.5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação,	SME/UEs/GERED	2015/2024	PRÓPRIOS

visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;			
15.6) Aderir à política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;	SME	2015/2024	PRÓPRIOS
15.7) Garantir a formação continuada dos profissionais da educação com carga horária mínima de 100 horas a cada dois anos.	SME	BIENAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

META 16: Atingir nível de pós-graduação para 90% dos professores da educação básica, nos cargos em provimento efetivo da Rede Pública e no mínimo 50% dos contratos em caráter temporário, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO/ PERIODICIDADE	RECURSOS
16.1) Realizar cursos de formação continuada aos profissionais da educação, através do Programa Proinfo Integrado, com o objetivo de desenvolver competências e habilidades, usufruir das tecnologias de comunicação e informação e as diferentes linguagens midiáticas, na perspectiva de transformação da prática pedagógica e ampliação do capital cultural dos profissionais e estudantes.	SME MEC	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

16.2) Prever licenças no plano de carreira dos profissionais da educação, para qualificação profissional em nível de Pós Graduação em nível Latu Senso e (stricto sensu), sem prejuízo à remuneração, levando em consideração o efetivo exercício de docência.	SME/MUNICÍPIO	2015/2024	RECURSOS PRÓPRIOS
16.3) Estimular entre os professores a realização de grupos de estudos, orientados pela coordenação pedagógica periodicamente, estabelecido no calendário escolar.	SME/GERED/UEs	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
16.4) Implementar programas de formação continuada aos profissionais da educação, garantindo a concepção nítida de educação inclusiva, tornando as práticas pedagógicas mais eficientes.	SME;GERED,UEs	ANUAL	PRÓPRIOSE CONVENIADOS
16.5) Incentivar a utilização do portal eletrônico do MEC e outros que possam subsidiar o professor no planejamento de suas aulas.	UEs SME/GERED	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
16.6) Promover formação da equipe gestora e dos conselheiros, através de cursos voltados ao conhecimento e a compreensão das leis que regem a educação e a administração	SME	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

pública.			
16.7) Estimular os profissionais da educação a usufruir e informar-se dos programas da Plataforma Freire, levando em consideração as formações pertinentes.	UEs SME/GERED	ANUAL	RECURSOS PRÓPRIOS
16.8) Oferecer vagas no Transporte Escolar intermunicipal institucionalizado para profissionais de educação que buscarem formação em pós Graduação em Latu e stricto senso	MUNICÍPIO	ANUAL	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
16.9) Incentivar a instalação de Cursos de Pós Graduação em nível local.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
16.10) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
16.11) Viabilizar, por meio do Colegiado de Educação da AMPLASC, a instalação de curso de Pós-Graduação em Nível regional para qualificação de profissionais da Educação em Coordenação	SME COLEGIADO DA EDUCAÇÃO DA AMPLASC IEs	2015/2017	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

Pedagógica e Orientação Educacional.			
16.12) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

META 17: Promover, em regime de colaboração, estudo de viabilidade quanto a equiparação de rendimento médio dos profissionais do Magistério aos demais profissionais com escolaridade equivalente, segundo parâmetros nacionais de salários a serem levantados e definidos pelo MEC.

ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO/ PERIODICIDADE	RECURSOS
17.1) Cumprir a Lei do Piso Nacional de Valorização do Magistério. Lei Federal nº 11.738/2008.	MUNICÍPIO	ANUAL	RECURSOS DO FUNDEB
17.2) Incorporar as vantagens e abonos no salário base dos funcionários do quadro do magistério, de acordo com os aspectos legais, garantindo os direitos adquiridos para fins de aposentadoria.	MUNICÍPIO	2015/2016	RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS
17.3) Realizar levantamento da demanda através de estudos, viabilizando a contratação de um plano de saúde para os servidores educacionais.	SME MUNICÍPIO	2015/2017	RECURSOS PRÓPRIOS

17.4) Cobrar da União assistência financeira aos demais entes federados (Estado e Município), a implementação de políticas de valorização dos profissionais do Magistério em particular o Piso Salarial Nacional e sua equiparação aos demais profissionais com escolaridade equivalente segundo parâmetros nacionais de salários a serem levantados e definidos pelo MEC	SME/GERED/ UEs ENTIDADES DE CLASSE /PODER PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL	2015/2024	RECURSOS DA UNIÃO
---	---	-----------	----------------------

META 18: Assegurar a existência e reformulação dos Planos de Carreira e Estatuto para os profissionais da rede municipal de ensino e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO/ PERIODICIDADE	RECURSOS
18.1) Elaborar e aprovar o Plano de Carreira e Estatuto do Magistério Público Municipal desvinculando dos demais funcionários públicos para atender a meta 18 da lei 13.005 do Plano Nacional de Educação.	SME/MUNICÍPIO E CÂMARA DE VEREADORES	2015/2016	PRÓPRIO
18.2) Atender a estratégia 18.7 do Plano Nacional de Educação para evitar a perda de transferências federal voluntárias na área da educação, para municípios que não tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais de educação.	SME, COMED MUNICÍPIO	2016 a 2024	RECURSOS PRÓPRIOS.

18.3) Criar uma comissão permanente de profissionais da educação da rede municipal de ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração reestruturação e implementação do plano de carreira.	COMED/ SME UEs	ATÉ MAIO DE 2016	RECURSOS PRÓPRIOS .
18.4) Prever no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, condições financeiras e temporais aos professores efetivos que desejarem ingressar nos cursos de Pós Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu	SME MUNICÍPIO	2015/2024	PRÓPRIOS
18.5) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, DURANTE vigência deste PLANO , 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.	SME/MUNICÍPIO/ GERED/ESTADO	2015/2024	MUNICÍPIO E ESTADO
18.6) Criar uma Comissão de Profissionais da Educação efetivos para análise e adequação dos avanços verticais e horizontais na carreira de cada servidor com os devidos amparos legais.	SME COMED CONSELHO DO FUNDEB	2015/2024	PRÓPRIOS
18.7) Garantir que a concessão por tempo de serviço seja automática, sem necessidade de requerimento por escrito	SME MUNICÍPIO	2015 /2024	PRÓPRIOS

18.8) Aderir a prova nacional a ser implementada pelo Ministério da Educação , na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.	SME MEC	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
18.9) Subsidiar os estudos do poder Executivo quanto à incorporação do Complemento ao Piso e sua incorporação ao salário base.	SME COMED	2015/2016	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
18.10)Assegurar no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o percentual à regência de classe e às aulas excedentes dos profissionais da educação de rede municipal de ensino.	SME COMED	ATÉ JUNHO DE 2016	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
18.11) Cumprir conforme prevê a lei 11.738/08: 1/3 de hora Atividade para os profissionais de Educação	SME COMED	2015	VÍNCULADO

EIXO V – GESTÃO E FINANCIAMENTO

META 19: Assegurar condições, para efetivação da gestão democrática na educação, no âmbito das escolas públicas e no Sistema de Ensino Municipal, prevendo recursos e apoio técnico em colaboração com o estado e a união.

ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO/ PERIODICIDADE	RECURSOS
19.1) Fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares, a fim de estimular as unidades de ensino, a integração em suas ações, o princípio da participação, envolvendo a comunidade escolar com atuação da gestão democrática.	SME UEs	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS

19.2) Instituir Avaliação Diagnóstica da Gestão Escolar, a partir da reorganização do Instrumento de Avaliação Institucional , baseado em critérios de qualidade.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
19.3) Realizar Programa de Formação Continuada para os gestores das Instituições Públicas Municipais de Ensino	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
19.4) Garantir capacitação continuada para os Conselhos Escolares (CE) e Associação de Pais e professores (APP	CACS	2015/ 2024	PROPRIO E CONVENIADO
19.5) Assegurar a autonomia didática, científica, administrativa, pedagógica e de gestão no âmbito escolar.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
19.6) Adequar a legislação local frente as prerrogativas de priorização do repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente na área de sua abrangência, para a nomeação dos diretores de escola critérios técnicos de mérito e desempenho bem como a participação da comunidade escolar.	SME	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
19.7) Constituir comissão permanente para acompanhamento e avaliação do PME periodicamente.	COMED SME	2015	PRÓPRIOS

19.8) Estimular a constituição e fortalecimento de Grêmios Estudantis nas unidades escolares.	SME UEs	2015/2024	PRÓPRIOS
19.9) Estimular a comunidade escolar na formulação dos PPPs currículos escolares planos de gestão escolar , regimentos escolares entre outros.	SME UEs	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
19.10) Promover formas de participação da comunidade escolar local, para apoiar à melhoria do funcionamento dos Centros Municipais de Educação Básica valorizando a Gestão Democrática.	SME UEs / APPs CONSELHOS ESCOLARES	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
19.11) Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, nos conselhos escolares e APPs, em cursos de capacitação, seminários e palestras com temas que abordem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania e outros temas de interesse específico dos colegiados.	SME CONSELHOS ESCOLARES	2015/2024	PRÓPRIOS E CONVENIADOS
19.12) Apoiar e incentivar as organizações estudantis com espaço de participação e exercício da cidadania, estimulando a criação dos mesmos.	SME UEs	2015/2024	PRÓPRIOS

META 20: Garantir em mais de 25% os investimento em educação pública para possibilitar as metas e estratégias contidas no PME.

ESTRATÉGIAS	ATRIBUIÇÃO	PRAZO/ PERIODICIDADE	RECURSOS
-------------	------------	-------------------------	----------

20.1) Aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento dos recursos destinados à educação no Município, fortalecendo as ações do Conselho do FUNDEB.	MUNICÍPIO	2015/2024	VINCULADOS
20.2)Requisitar a continuidade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB) afim de garantir os recursos necessários para a rede municipal de ensino.	SME MUNICÍPIO	2015/2024	PRÓPRIOS VINCULADOS
20.3) Promover Anualmente Audiências Públicas da Educação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com a finalidade, de manter atualizado e amplamente divulgado, os recursos públicos da educação, execução do planejamento PME, fortalecendo os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social, mobilizando a sociedade civil, no acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos da educação garantidos por lei.	SME MUNICÍPIO	ANUAL	PRÓPRIOS
20.4) Cobrar da União e do Estado a garantia fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do	SME MUNICÍPIO	2015/2024	PRÓPRIOS VINCULADOS

<p>art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;</p>			
<p>20.5) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;</p>	<p>SME MUNICÍPIO</p>	<p>2015/2024</p>	<p>PRÓPRIOS VINCULADOS</p>
<p>20.6) Atribuir a Secretaria Municipal de Educação a função de gestora e de ordenamento das despesas de educação, nas diversas etapas e modalidades de ensino</p>	<p>SME E COMED</p>	<p>2015/2024</p>	<p>PRÓPRIOS VINCULADOS</p>
<p>20.7) Cobrar dos demais entes federados a regulamentação do regime de colaboração previstos na Constituição Federal</p>	<p>SME MUNICÍPIO CÂMARA DE VEREADORES</p>	<p>2015/2024</p>	<p>PRÓPRIOS VINCULADOS</p>

<p>20.8) Apoiar a aprovação e aplicação da Lei de Responsabilidade Educacional assegurando padrão de qualidade na educação básica, em sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade mensuradas por institutos oficiais de avaliações educacionais.</p>	<p>SME COMED</p>	<p>2015 2024</p>	<p>PRÓPRIOS VINCULADOS</p>
<p>20.9) Cobrar da União, do Estado e do Município o cumprimento das metas e estratégias previstas PNE, PEE e PME durante seu prazo de vigência.</p>	<p>SME COMED</p>	<p>2015/ 2024</p>	<p>PRÓPRIOS/ VINCULADOS</p>
<p>20.10) Utilizar o mecanismo do PAR como meio de obtenção de recursos de programas e projetos a serem viabilizados pela União.</p>	<p>SME MUNICÍPIO</p>	<p>2015/2024</p>	<p>PRÓPRIOS VINCULADOS</p>
<p>20.11) Manter e implementar o planejamento para o Plano Plurianual, objetivando a aplicação dos recursos, de forma a garantir a execução das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.</p>	<p>MUNICÍPIO SECRETARIA DA FAZENDA SECRETARIA DE ADMINISTRA ÇÃO SME</p>	<p>ANUAL</p>	<p>PRÓPRIOS E CONVENIADOS</p>
<p>20.12) Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros previstos em Lei, para as etapas da Educação Básica através do acompanhamento efetivo do Conselho do FUNDEB.</p>	<p>SME COMED CONSELHO DO FUNDEB COMISSÃO DE ACOMPANHA MENTO DO PME</p>	<p>2015/2024</p>	<p>PRÓPRIOS VINCULADOS</p>

ANEXO V – FOTOS PME



Figura 18: I Conferência Municipal para Elaboração do Plano Municipal de Educação - Abertura -17 de março
Fonte:SME



Figura 19: IConferência Municipal- 17 de março
Fonte: SME



Figura 20: I Conferência Municipal- 17 de março
Fonte: SME



Figura 21: I Conferência Municipal -17 de março
Fonte: SME



Figura 22: I Conferência Municipal- 17 de março
Fonte :SME



Figura 23: Apresentação da Comissão Coordenadora de Acompanhamento e Adequação do PME e da Equipe Técnica- 17 de março
Fonte: SME



Figura24: Encontro com a Equipe Técnica- 07 de abril
Fonte :SME



Figura 25: Encontro com a Equipe Técnica 07 de maio
Fonte: SME



Figura 26: Encontro para apresentação do PME aos membros do Poder Legislativo- 14 de maio
Fonte: SME



Figura 27: Encontro com a Equipe Técnica- 07 de abril
Fonte: SME



Figura 28: Encontro com a Equipe Técnica 07 de maio
Fonte: SME



Figura 29: I Conferência Municipal para Aprovação do PME-18 de maio
Fonte: SME



Figura 30: I Conferência Municipal para Aprovação do PME-18 de maio
Fonte: SME



Figura 31: Audiência Pública para Aprovação do PME19 de maio
Fonte :SME



Figura 32: Audiência Pública para Aprovação do PME19 de maio
Fonte: SME



Figura 33: Audiência Pública para Aprovação do PME19 de maio
Fonte :SME



Figura 34: Audiência Pública para Aprovação do PME19 de maio
Fonte: SME



Figura 35: Audiência Pública para Aprovação do PME19 de maio
Fonte: SME



Figura 36: Audiência Pública para Aprovação do PME19 de maio
Fonte: SME

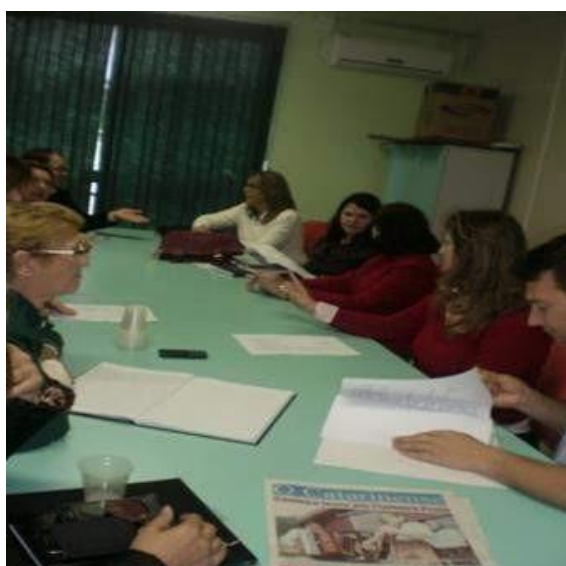


Figura 37: Entrega do Documento Base ao Prefeito Municipal-20 de maio
Fonte SME



Figura 38: Entrega do Documento Base ao Prefeito Municipal-20 de maio
Fonte SME



Figura 39: Entrega do Plano Municipal ao Prefeito de Monte Carlo-SC – 21 de maio
Fonte SME

ANEXO VI – LEI N° 950/2015

LEI MUNICIPAL Nº 950/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015.**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I a IV, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

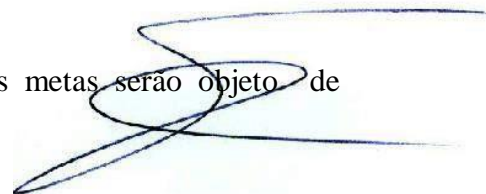
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo IV serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo IV deverão ter como referência o Diagnóstico elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados divulgados por Órgãos Oficiais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de



monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Saúde e Promoção Social;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere a meta XX do Anexo IV desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

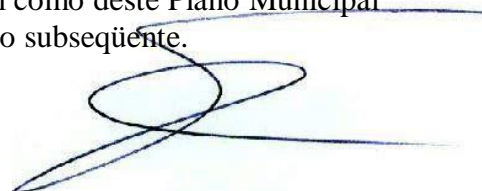
Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.



Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

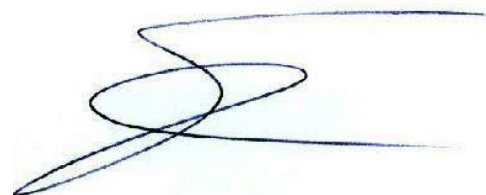
Art. 8º O Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 08 de junho de 2015



MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO VII – LEI N° 960/2015

LEI MUNICIPAL Nº 960/2015, DE 14 DE JULHO DE 2015

“ALTERA A LEI Nº 950/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 950/2015 de 08 de junho de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o Anexo II – Diagnóstico elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados divulgados por órgãos Oficiais.

Parágrafo Único: *as avaliações do Plano Municipal de Educação serão feitas a cada dois anos, iniciando na data de junho de 2017.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 14 de junho de 2015



MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal